



B História do Ministério Público do Estado da Bahia

1609 - 2009



40

A História
do Ministério Público
do Estado da Bahia
1609-2009

*Edição Comemorativa
do IV Centenário do
Ministério Público Brasileiro*



2009, Bahia

©2009, Ministério Público do Estado da Bahia

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Bahia. Ministério Público.

A História do Ministério Público do Estado da Bahia, 1609-2009 / Ministério Público do Estado da Bahia. - Salvador: Ministério Público do Estado da Bahia, 2009.

152 p. : il. color.

Edição comemorativa do IV Centenário do Ministério Público Brasileiro.

1. Ministério Público – Bahia – História. I. Título.

CDDIR 341.413

A História do Ministério Público do Estado da Bahia 1609-2009

COMISSÃO GESTORA

Procuradora de Justiça Leonor Salgado Atanázio - Presidente

Procuradora de Justiça Lygia Jabur Abud

Procurador de Justiça Hermenegildo Virgílio de Queiroz

Desembargador Manoel José Pereira da Silva

Promotor de Justiça Rogério Luis Gomes de Queiroz

Promotora de Justiça Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

Superintendente de Gestão Administrativa Maria Lúcia Dultra Cintra

COMITÊ EXECUTIVO

Ângela Maria Ferreira Barreto – Assessoria de Comunicação Social - Ascom-MP

Daniela Cairo Santos de Freitas – Assessoria de Relações Institucionais e Cerimonial - Asserc

Tânia Mara de Oliveira Andrade – Diretoria de Modernização

Suzana Sodré de Aragão Vasconcellos – Diretoria de Modernização

Maria Neuma Ferreira de Castro – Secretaria-Geral

Tâmara Patrícia Tanner de Oliveira – Diretoria de Programação e Gestão Orçamentária

Adriana Oliveira Tourinho de Sá – Coordenação do Sistema de Bibliotecas - CEAf

COLABORAÇÃO

Maiama Cardoso dos Santos

Alice Maria Barbosa Oliveira

REVISÃO DE TEXTO

Rose Mary Pires Folly

PROJETO GRÁFICO

Kátia Flávia Design

NORMALIZAÇÃO

Fabiola Silva Souza

TIRAGEM

1.500 exemplares

IMPRESSÃO

Gráfica Santa Marta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Av. Joana Angélica, 1.312, Nazaré

Salvador – Bahia – CEP: 40.050-002

Telefone: (71) 3103-6400 - www.mp.ba.gov.br

Ministério Público do Estado da Bahia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto

CORREGEDOR-GERAL

Adivaldo Guimarães Cidade

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Gomes Brito

Leonor Salgado Atanázio

Nágila Maria Sales Brito

Manoel Fernandez Cordeiro

Lúcia Bastos Farias Rocha

Elna Leite Ávila Rosa

Marília de Campos Souza

Regina Helena Ramos Reis

José Cupertino Aguiar Cunha

Washington Araújo Carigé

Achiles de Jesus Siquara Filho

Itanhy Maceió Batista

Zuval Gonçalves Ferreira

Ademário Silva Rodrigues

Franklin Ourives Dias da Silva

Maryjane Auxiliadora Alves Caldas Coutinho

Cleonice de Souza Lima Santos

Rita Maria Silva Rodrigues

Maria das Graças Souza e Silva

Natalina Maria Santana Bahia

Ilona Márcia Reis

Terezinha Maria Lôbo Santos

Regina Maria da Silva Carrilho

Maria de Fátima Campos da Cunha

João Paulo Cardoso de Oliveira

Maria Ivone Souza Rocha

Sônia Maria da Silva Brito

Vera Lúcia de Azerêdo Coutinho

Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves

Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

Carlos Frederico Brito dos Santos

Míria Valença Gois

Adalberto da Costa Dórea

Simone Isaura Rocha Caetano do Nascimento

Adivaldo Guimarães Cidade

Lícia Maria de Oliveira

José Edivaldo Rocha Rotondano

Eny Magalhães Silva

Moisés Ramos Marins

Rômulo de Andrade Moreira

Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

Elza Maria de Souza

Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

Paulo Marcelo de Santana Costa

Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto

Cleusa Boyda de Andrade

Antônio Carlos Oliveira Carvalho

CONSELHO SUPERIOR – biênio 2008/2010

Membros Natos

Procurador-Geral de Justiça

Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto – Presidente

Corregedor-Geral

Adivaldo Guimarães Cidade

Conselheiros

José Gomes Brito

Leonor Salgado Atanázio

Regina Helena Ramos Reis

Washington Araújo Carigé

Vera Lúcia de Azerêdo Coutinho

João Paulo Cardoso de Oliveira

Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves

Elza Maria de Souza

Paulo Marcelo de Santana Costa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Eny Magalhães Silva

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

Carlos Frederico Brito dos Santos

OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Adalberto da Costa Dórea

**GABINETE DO PROCURADOR-
GERAL DE JUSTIÇA**

Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

SECRETARIA-GERAL

Gilberto Costa de Amorim Júnior

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL - CEAF**

Rogério Luis Gomes de Queiroz

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

María Lúcia Dultra Cintra

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
CRIMINAIS - CAOCRIM**

José Renato Oliva de Mattos

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS,
FUNDAÇÕES E ELEITORAIS - CAOCIFE**

José Ferreira de Souza Filho

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - CAOPJIJ**

Lícia Maria de Oliveira

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DA CIDADANIA - CAOCI**

Rita Maria Silva Rodrigues

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE - CEAMA**

Ana Luzia dos Santos Santana

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DO CONSUMIDOR - CEACON**

Railda Rodrigues Suzart

**PROCURADORIA ESPECIALIZADA
DE RECURSOS - PROCER**

Eny Magalhães Silva

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO – CEAT

José Vicente Ramos Lima

NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DOS CRIMES
ATRIBUÍDOS A PREFEITOS - CAP

Valmiro Santos Macêdo

NÚCLEO INTERATIVO DE FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DOS ROYALTIES - NIFIR

Valmiro Santos Macêdo

NÚCLEO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS
HUMANOS E ARTICULAÇÃO COM OS
MOVIMENTOS SOCIAIS – NUDH

Márcia Regina dos Santos Virgens

NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA CRIMINAL - NIC

Antônio Ferreira Vilas Boas Neto

NÚCLEO DE ATENDIMENTO PARA
ASSUNTOS CRIMINAIS - NACRIM

Maria Auxiliadora Campos Lôbo Kraychete

NÚCLEO DE COMBATE ÀS
CONSEQUÊNCIAS ECONÔMICAS DA
ATIVIDADE DELITUOSA - NUREC

Fernando Mário Lins Soares

NÚCLEO DE COMBATE AOS GRUPOS
DE EXTERMÍNIO - NUGE

Isabel Adelaide de Andrade Moura

NÚCLEO DE APURAÇÃO DE
CRIMES RELATIVOS A ERROS NA
ÁREA DE SAÚDE - NACRES

Wanda Valbiraci Caldas Figueirêdo

NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA PATERNIDADE
RESPONSÁVEL - NUPAR

Ana Paula Bacelar Bittencourt

NÚCLEO DE APOIO PARA IMPLANTAÇÃO,
ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS
CONSELHOS DE DIREITOS, TUTELARES E
FUNDOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - NAIC

Cíntia Crusoé Guanaes Gomes Soares

NÚCLEO DO TERCEIRO SETOR – NUTS

Luiz Eugênio Fonseca Miranda

NÚCLEO MATA ATLÂNTICA - NUMA

Antônio Sérgio dos Anjos Mendes

NÚCLEO DE DEFESA DA BACIA
DO SÃO FRANCISCO – NUSF

Luciana Espinheira da Costa Khoury

NÚCLEO DE DEFESA DO RIO
PARAGUAÇU - NURP

Márcia Moraes dos Santos Vaz

NÚCLEO DE DEFESA DA BAÍA DE
TODOS OS SANTOS - NBTS

Cristina Seixas Graça

NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, ARTÍSTICO E
CULTURAL - NUDEPHAC

Marcelo Henrique Guimarães Guedes

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE
ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E DE
INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS – GAECO

Ana Rita Cerqueira Nascimento

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE
COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS
CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA,
ECONÔMICA, AS RELAÇÕES DE CONSUMO,
A ECONOMIA POPULAR E OS CONEXOS
PREVISTOS NA LEI Nº 9.609/98 - GAESF

Solon Dias da Rocha Filho

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL
PARA O CONTROLE EXTERNO DA
ATIVIDADE POLICIAL - GACEP

Isabel Adelaide de Andrade Moura

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA - GEPAM

Rita Andréa Rehem Almeida Tourinho

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA
DOS DIREITOS DOS IDOSOS - GEIDO

Mônica Barroso Costa

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE
DEFESA DA EDUCAÇÃO - GEDUC

Maria Helena Xavier Pereira Matos

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE
DEFESA DA SAÚDE - GESAU

Itana Santos Araújo Viana

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL EM
DEFESA DA MULHER – GEDEM

Márcia Regina Ribeiro Teixeira

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA - GEDEF

Silvana Oliveira Almeida

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE
COMBATE À DISCRIMINAÇÃO - GEDIS

Almiro Sena Soares Filho

Os ornamentos das ilustrações desta publicação são recortes da arquitetura da Igreja da Ordem Terceira e do Convento de São Francisco, situados no Pelourinho, em Salvador, representando referências históricas da estética barroca que se iniciou no Brasil na época do surgimento do Ministério Público.

Fotografias dos ornamentos: Cristiano Alves Borges

Apresentação


Como berço civilizatório e cultural do Brasil, a Bahia abrigou o nascimento de importantes instituições públicas e privadas, desde a fundação da Cidade de São Salvador, em 29 de março de 1549, a primeira “polis” da Colônia.

Quando o primeiro Governador-Geral, Tomé de Souza, aportou na Baía de Todos os Santos, uma equipe para colaborar na administração o acompanhava: o mestre de Obras, Luiz Dias, com a planta do que viria a ser a cidade de São Salvador, o Ouvidor-Geral e outros funcionários públicos. Em seguida, instalou-se a Casa de Vereação, e quando Salvador contava apenas 60 anos, foi criado o Tribunal da Relação do Brasil, em 07 de março de 1609, por ato do Rei Felipe III, soberano da Espanha e de Portugal, e cujo Regimento já previa o Procurador dos Feitos da Coroa, Fazenda e Fisco, e Promotor de Justiça, sendo o cargo ocupado inicialmente por Manoel Pinto da Rocha, um dos dez desembargadores daquela Corte.

Assim nascia o Ministério Público brasileiro, embora a expressão só passasse a constar do ordenamento jurídico nacional por intermédio do Decreto nº. 5.618, de 02 de maio de 1874.

Ao longo dos anos, fosse no Brasil Colônia, no Império ou na República, o Ministério Público progrediu e avançou, mesmo enfrentando as intempéries dos governos ditatoriais.

Até que na Constituição de 1988 conferiu-lhe o atual perfil, consolidando-o, então, como Instituição permanente à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.



E o Ministério Público baiano, conforme se constata através dos textos produzidos, pôde contribuir, sobremaneira, durante quatro séculos, para que se erigisse essa Instituição, ressaltando-se que o Procurador dos Feitos da Coroa, Fazenda e Fisco, e Promotor de Justiça, segundo o próprio Regimento elaborado pelo Rei Felipe III, tinha o dever de “requerer tudo o que fizer a bem da Justiça”.

Por isso a razão deste documento - contribuir para resgatar a história do Ministério Público do Estado da Bahia, gênese do *Parquet* brasileiro, cujo percurso é marcado por fatos que revelam desafios, coragem, determinação, equilíbrio e conquistas dos membros que o integram.

As lições da história, sempre sujeitas à descoberta de novas informações e interpretações, são fundamentais à atuação ministerial no presente, e possibilitam a busca de caminhos para o cumprimento da sua missão.

Que o ideal dos pioneiros continue perene, inspirando o Ministério Público brasileiro!

Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto
Procurador-Geral de Justiça



*S*umário

1 MINISTÉRIO PÚBLICO: A TRAJETÓRIA DE UMA INSTITUIÇÃO ESSENCIAL À CIDADANIA BRASILEIRA <i>Cristiano Chaves de Farias</i>	11
2 CRONOLOGIA 1609-2009	41
3 PERFIL INSTITUCIONAL	75
3.1 Quadro de Pessoal	78
3.2 Estrutura Organizacional	80
3.3 Procuradores-Gerais de Justiça	82
3.4 Símbolos Institucionais	92
4 GESTÃO E INOVAÇÃO	99
4.1 Formulação Estratégica	102
4.2 Programas Prioritários e Resultados	106
4.3 Principais Campanhas e Eventos Institucionais	132
5 ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - AMPEB	141
6 FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – FESMIP	147
REFERÊNCIAS	152



1

*M*inistério Público:
*a trajetória de uma Instituição
essencial à cidadania brasileira*

Cristiano Chaves de Farias
Promotor de Justiça
Diretor da Fundação Escola Superior do Ministério
Público do Estado da Bahia - FESMIP

1 Ministério Público: a trajetória de uma Instituição essencial à cidadania brasileira

Entre todos os cargos judiciários, o mais difícil, segundo me parece é o do Ministério Público. Este, como sustentáculo da acusação, devia ser tão parcial como um advogado; e como guarda inflexível da lei, devia ser tão imparcial como um juiz. Advogado sem paixão, juiz sem imparcialidade, tal o absurdo psicológico, no qual o Ministério Público, se não adquirir o sentido do equilíbrio - se arrisca momento a momento - a perder por amor da sinceridade a generosa combatividade do defensor; ou, por amor da polêmica, a objetividade sem paixão do magistrado ¹.



Desde 1500 a Bahia vem, pioneiramente, abrindo as portas dos diferentes setores da vida social brasileira e, ao mesmo tempo, mostrando-se um fecundo celeiro de idéias nas diferentes áreas da manifestação cultural (como a música, as artes plásticas, a literatura...). Esse perfil pioneiro e fértil também se delineia no âmbito da Ciência Jurídica, que nada mais é do que uma ciência humana aplicada.

Com o Ministério Público não foi diferente. Os primórdios desta Instituição, essencial ao regime democrático, à ordem jurídica e aos interesses sociais e individuais indisponíveis, estão enraiza-

¹ CALAMANDREI, Piero. Eles, os juízes, vistos por um advogado. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

dos, inexoravelmente, na boa-terra: a sua primeira estruturação normativa, o primeiro Promotor de Justiça, a designação de atribuições. Repousam, destarte, em solo baiano, as origens da Instituição Ministerial no Brasil.

E mais. Chegado o 3º milênio, e em plena comemoração dos 400 anos de atividades do Ministério Público em nosso país, faz-se oportuna uma análise integral e panorâmica deste Órgão através dos tempos, de modo a evidenciar a sua atual arquitetura e a sua agenda de compromissos para o porvir.

Enfim, reclama esse importante momento histórico uma reflexão sobre o alvorecer da Instituição, coincidente com a própria organização administrativa de nosso país (historicamente centrada no Estado da Bahia), cuja visão outonal que o atrela aos interesses governamentais do Poder Público se impõe e deságua no ansiado vislumbre de um futuro promissor, com vigorosa intensidade solar, de organismo tendente à afirmação da cidadania, no berço de um país em ebulição.

O retrato do Ministério Público, é certo, confunde-se com a própria evolução de nossa cidadania.

Aliás, não é à toa que a própria etimologia da expressão Ministério Público conduz a essa indissociável ligação: *ministério* deriva do latim *ministerium*, indicando ofício ou incumbência; *público*, dizendo respeito àquilo que toca à coletividade, àquela atividade desempenhada pelo Estado como um todo. Daí, resulta a conclusão de que a expressão *Ministério Público nada mais significa senão o ofício desempenhado em prol da coletividade, da população.*

Uma história importante: o pretérito que vem marcando os tempos



certo e incontroverso que o pretérito representa importante fonte de compreensão da vida atual. Afinal, não pode compreender a realidade quem, hermeticamente trancado em seu momento, ignora o processo evolutivo que permitiu a chegada dos tempos presentes. Com o Ministério Público, a situação não difere: a sua atual estrutura institucional é o resultado de um longo processo de evolução histórica, remontando a priscas eras.

Pois bem, as origens mais remotas do Ministério Público, enquanto órgão com função própria, são encontradas em algumas figuras institucionais existentes na Grécia, em Roma, no Egito e na França, a partir de diferentes experiências.

No Egito, há cerca de quatro mil anos, alguns servidores públicos, denominados *magiaí*, assumiam o mister de atuar como os olhos e a língua do Rei, protegendo os órfãos e viúvas e tomando parte nas instruções processuais, para auxiliar a descoberta da verdade.

Já na Antiga Roma, ficaram conhecidos os *Procuradores do Rei*, figuras encarregadas de defender o patrimônio da Coroa e os respectivos interesses fiscais. Não se confundiam com os *defensor civitatis*, cuja atividade tendia à defesa da coletividade. Aliás, dentre os gregos, os *tesmótetas* (ou *éforos*, como ficaram conhecidos em Esparta), assumiram função bastante assemelhada.

Parece ser consensual, na literatura antropológica e jurídica, ter sido a França a nascente da organização estrutural do Ministério Público enquanto Instituição. Com a designação de *les gens du roi* (os agentes do rei), edificou-se uma Instituição específica para a representação dos soberanos nos tribunais, promovendo a defesa dos seus interesses – não se olvide, por relevante, que naquele desenho histórico os interesses do Rei se confundiam com os interesses do próprio Estado e da coletividade como um todo. Era o Estado totalitarista, absolutista, bem vislumbrado como o *Leviatã*, pela pena sensível do inglês THOMAS HOBBS. Com a *Ordonnance*, de 25 de março de 1302, determinada por Felipe IV, o Belo, estruturou-se, originariamente, o Ministério Público, ganhando vida própria. Os *gens du roi*, além da defesa dos interesses do Estado (*rectius*, do Soberano), tinham a missão de promover a acusação em ações penais e fiscalizar as atividades judiciária e policial. E mais: deviam prestar o mesmo juramento exigido aos magistrados, vedando-lhes o patrocínio de outras causas.² Uma Ordenação Criminal, já em 1670, editada por Luís XIV, ampliou a base de

² Curiosamente, a semelhança se mantém até os dias de hoje. Na estrutura francesa, a expressão *magistrature* abrange, a um só tempo, a *magistrature assise* ou *magistrature de siège*, dizendo respeito aos juízes, e a *magistrature débout* ou *parquet*, aludindo aos membros do Ministério Público CARVALHO, Paulo Pinto de. Uma incursão do Ministério Público à luz do Direito Comparado: França, Itália, Alemanha, América do Norte e União Soviética. In: MORAES, Voltaire de Lima (Org.). *Ministério Público, direito e sociedade*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris. Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, 1986. p. 83.

atuação institucional, conferindo novas funções aos representantes do antigo *Ministère Public*.³ Aqui, a emancipação institucional: o Ministério Público deixa de ser o *procurador do Rei* e passa à condição de *procurador da sociedade*, defendendo os seus interesses mais expressivos.

O modelo mostrou-se eficiente, por garantir uma certa autonomia à Instituição, e, em especial, por afastar do Poder Judiciário a função acusatória e fiscalizatória da sociedade. E, bem por isso, frutificou. Nos fins do século XIV já era visível, em vários países, a presença dos *procuradores do rei*, investidos da função de representar o interesse coletivo (que, repita-se à sociedade, naquele instante era o interesse do próprio Rei: defender o Fisco e a Coroa, levar os culpados à Justiça, solicitando sua condenação, e defender as partes hipossuficientes, como órfãos e viúvas). Aliás, mesmo quando atuava na defesa de interesses privados, a Instituição o fazia em nome do Soberano.

Pouco depois, foram detectadas experiências símiles na Alemanha, na Áustria e em Portugal, além dos modelos belga e holandês, que seguiram a mesma sistematização gaulesa.

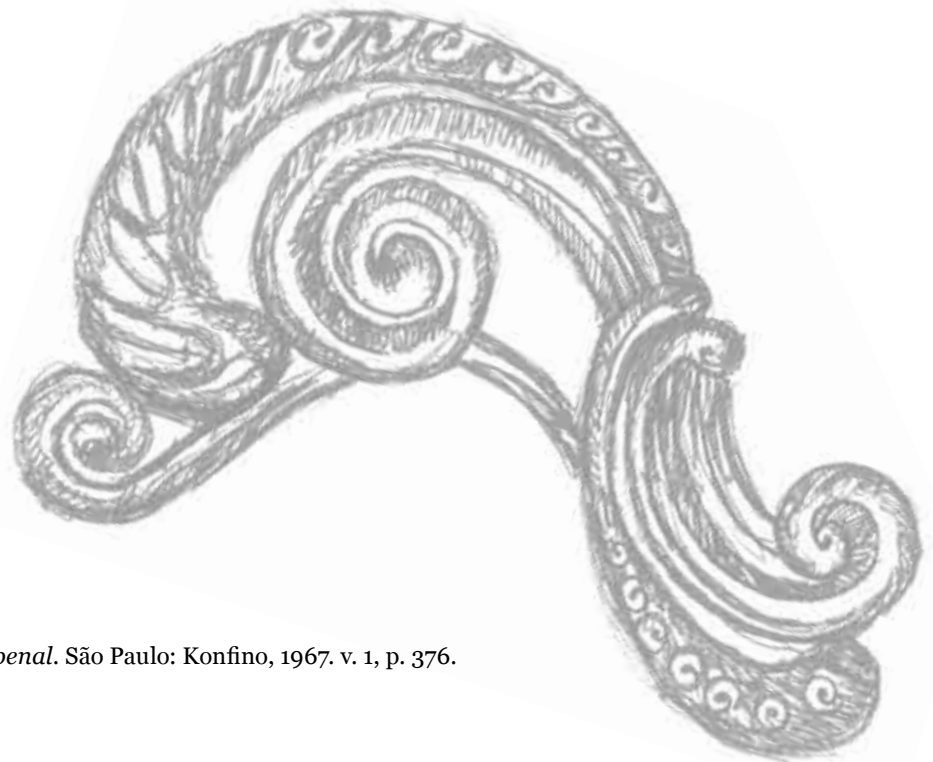
Com as mudanças sociais implementadas pela Revolução Francesa – a partir da ascensão da burguesia e do combate ao absolutismo estatal – era natural uma mudança no arcabouço ministerial. Impondo uma nova estrutura organizacional de Estado, a Revolução Francesa precisou modificar a feição do *Parquet*, de modo a conferir-lhe um desiderato mais próximo dos ideais de *liberdade, igualdade e fraternidade* pregados pelo movimento que derrubou a Bastilha. Assim, alguns textos Napoleônicos foram de grande relevo para a Instituição, afastando-a, pela primeira vez, dos interesses da Coroa.

3 Essa origem francesa justifica, pois, não ser incomum a utilização da expressão *Parquet* para designar o Ministério Público. Com o propósito de explicitar a força e a independência da Entidade perante o Poder Judiciário, primitivamente os Reis determinaram que os seus procuradores (*os les gens du roi*) não se dirigissem aos juízes do chão, mas de cima do mesmo estrado (*parquet* em língua gaulesa), onde estavam assentados os magistrados. O dado é compartilhado por GÁRCIA, Emerson. *Ministério Público: organização, atribuições e regime jurídico*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 8.

É interessante perceber um fenômeno ímpar: o Ministério Público, enquanto entidade funcional própria e politicamente mais autônoma, ganhou espaço e vitalidade, antes mesmo de alcançar uma previsão legislativa formal. Tal fenômeno evidencia que a sede moderna da Instituição assenta-se, indubitavelmente, numa necessidade de índole social.

Daí porque, sob o ponto de vista histórico-científico, a conclusão digna de maior credibilidade é no sentido de que o Ministério Público foi, paulatina e lentamente, num processo que se pode descrever como aluviônico, chamando a si diferentes e variadas funções, antes espalhadas em mãos distintas, o que culminou no soerguimento de um corpo único, nunca antes visto num só organismo estatal.⁴

Não é difícil notar, portanto, que a feição contemporânea do Ministério Público, em especial do *Parquet* brasileiro, é a soma de diferentes experiências e colaborações detectadas em tempo e lugar diferentes. É o resultado de importantes atividades exercidas em países diversos, com finalidades distintas, e que, hodiernamente, desembocam na mesma Instituição, como garantia e credibilidade de um sistema que se pretende democrático e cidadão.



4 Cf. TORNAGHI, Hélio. *Compêndio de processo penal*. São Paulo: Konfino, 1967. v. 1, p. 376.

A influência lusitana: a formação primitiva do Ministério Público brasileiro



própria história portuguesa está aliada à francesa. Não se pode esquecer que Portugal se organiza quando D. Afonso Henriques, filho do Conde francês Henrique de Borgonha e herdeiro do Condado de Porto Cale, recusa-se a submeter-se à soberania de seu primo, o Rei Afonso VII, de Leão, Aragão e Castela, reinos existentes na Península Ibérica, no início do segundo milênio. Rompendo as leis da hierarquia feudal, D. Afonso Henriques resolve prestar vassalagem diretamente ao Papa, em 1128, tornando-se o primeiro governante cristão a declarar-se rei, ensejando o nascimento de Portugal, igualmente sob a dinastia dos Borgonha.⁵

Como o país se formou sob um regime de monarquia agrária, não se encontravam, com facilidade, senhores feudais, restando fortalecido o poder monarca. Então, com o propósito de administrar os interesses do Rei, mantendo contato com pessoas que tinham pleitos a lhe dirigir, foi criada a figura, ainda incipiente, do *Procurador do Rei*, em 14 de janeiro de 1289, no Reinado de D. Dinis I, O Lavrador. Cuidava-se de mero funcionário da Coroa, sem qualquer autonomia.

Após a vitoriosa rebelião liderada pela burguesia de Lisboa e do Porto, com o apoio de classes populares (como os artesãos e marinheiros), resultando na ascensão de D. João I, Rei de Castela, ao poder, com a épica Batalha de Aljubarrota, forma-se o primeiro estado moderno da Europa, constituído

⁵ Os dados foram pinçados, em linhas gerais, da obra MARANHÃO. Ministério Público. *Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua História*. São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2003. v. 1. p. 27.

pela comunhão de interesses da realeza castelã e da burguesia portuguesa. Até então, como se vê, não havia uma figura específica, embrionária daquilo que viria a ser o Ministério Público.

Durante o reinado de D. João I, surge a figura do *procurador da Justiça*, com regramento mencionado no Título VIII do Livro I das Ordenações Alfonsinas: “e veja e *procure* bem todos os feitos da Justiça, e das Viúvas e dos Órfãos, e miseráveis pessoas que a Nossa Corte vierem”. Aqui, justifica-se a razão do necessário escorço histórico, pois não é difícil notar uma tendência democrática na criação e Instituição dos procuradores de Justiça, em decorrência do contexto histórico específico em que nasceu a monarquia lusa. O signo da liberdade era, então, evidente.⁶

Mais adiante, em 1521, as Ordenações do Reino, editadas sob a égide do Reinado de D. Manoel, o Venturoso, (e daí apelidadas, para sempre, *Ordenações Manuelinas*), pouco depois da descoberta da Ilha de Vera Cruz (nome de batismo de nosso país), vieram a definir os quadrantes da atuação do Ministério Público, destacando diferentes funções e atividades para o *procurador dos feitos do Rei*, para o *promotor da Justiça perante a Casa da Suplicação e os juízos da terra* e para o *promotor da Justiça da Casa do Cível*. Era a primeira estruturação emprestada à Instituição.

Em 1603, com o advento das Ordenações Filipinas, no reinado de Filipe III da Espanha (II de Portugal), foram estabelecidas, logo no Livro Primeiro, as funções do *procurador dos feitos da*

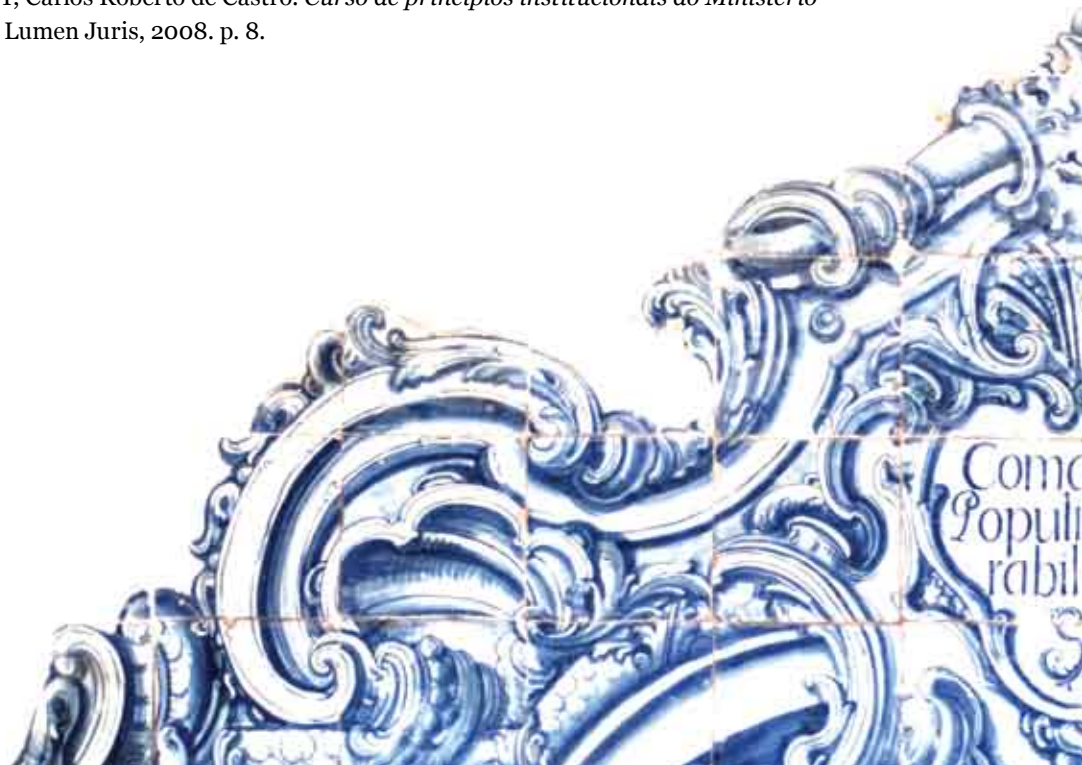
6 Cf. SAUWEN FILHO, João Francisco. *Ministério Público e o Estado democrático de direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 104.

Coroa (espécie de advogado do interesse da realeza), do *procurador dos feitos da Fazenda* (com o fito de defender o Fisco), do *promotor da Justiça junto às Casas de Suplicação* e do *solicitador da Justiça da Casa de Suplicação* (cujas atividades em muito se aproximam daquelas do Promotor de Justiça dos nossos tempos).⁷ Estabeleceu-se, dessa maneira, a pedra angular do modelo de estrutura funcional do Ministério Público.

Naquele momento a Instituição estava separada da Casa Real, mas atrelada, a outro giro, ao Poder Judiciário, na medida em que algumas das suas funções eram exercidas por desembargadores com atuação nos órgãos respectivos. Por isso, afirma-se, não sem razão, que a evolução do Ministério Público luso está umbilicalmente ligada à evolução dos próprios órgãos judiciários junto aos quais atuava, no país de Além-Mar.⁸

7 Consta do texto original das Ordenações Filipinas, Texto XV: “[...] ao Desembargador da Casa da Suplicação que servir de Promotor de Justiça pertence requerer todas as coisas, que tocam à Justiça, com cuidado e diligência, em tal maneira que por sua culpa e negligência não pereça. E a seu Ofício pertence formar libelos contra os seguros, ou presos, que por parte da Justiça hão de ser acusados na Casa de Suplicação por acordo de Relação[...]. Nos casos onde não houver querela nem confissão da parte, porá sua atenção na devassa, parecendo-lhe, que se ela não deve proceder, para com ele dito promotor se ver em relação, se deve ser acusado, preso ou absolvido. E assim fará nos ditos feitos quaisquer outros artigos e diligências, que forem necessárias ao bem da Justiça”.

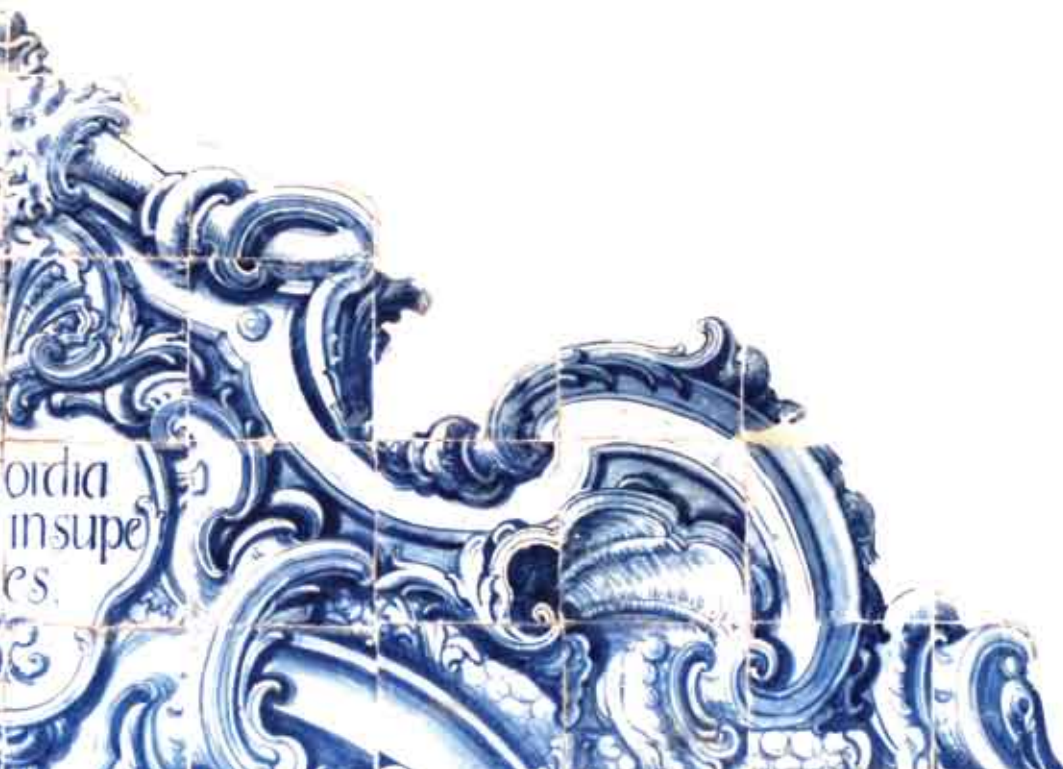
8 Na mesma esteira, Cf. JATAHY, Carlos Roberto de Castro. *Curso de princípios institucionais do Ministério Público*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 8.



E, em tempos menos remotos, com o Brasil já independente, em 16 de maio de 1832 D. Pedro, Duque de Bragança (o nosso D. Pedro I), editou o Decreto nº24, estruturando as atividades institucionais, o que terminou, a toda evidência, por influenciar nosso país.

Essa perspectiva histórica já permite concluir, à luz das referências legislativas apontadas, que a criação e a estruturação do Ministério Público em Portugal ganharam cores, tons e matizes próprios, distintos daqueles que marcaram o *Parquet* na França. Enquanto em terras francesas o surgimento da Instituição atendeu a interesses do monarca (apesar de, pouco tempo depois, ter dele se libertado, transformando-se em baluarte dos interesses dos cidadãos), na estrutura social portuguesa a sua compreensão derivou das necessidades da Justiça.

Esse modelo de Ministério Público, como ocorreu com diversos outros organismos estatais, foi, por praticidade e lógica, importado para o nosso País quando do domínio português, determinando um fenômeno inexorável: as bases do Ministério Público brasileiro remontam à experiência lusitana, com uma formação atrelada, de certo modo, ao Poder Judiciário, mas liberta do jugo estatal.



A Bahia: o berço do Brasil também é o berço do Ministério Público



primeiro texto legislativo editado especificamente para ser aplicado no Brasil, que prevê a atuação do *Parquet*, foi o Ato de 1609, determinado por Felipe III da Espanha (Felipe II, em Portugal), criando o Tribunal da Relação da Bahia e declarando expressamente: “a Relação será composta de dez desembargadores, um procurador dos feitos da Coroa e da Fazenda e promotor da Justiça”.

Abraçando a estrutura judiciária de Portugal, o Ato deixava patente que a atuação do Promotor de Justiça não se confundia com o ofício do procurador fazendário e, tampouco, com a atividade judicante. Voltado à defesa de interesses mais amplos, sem um compromisso firmado com a Coroa, ao Promotor de Justiça se confiava o múnus de preservar os valores mais significativos da sociedade – em especial a acusação dos criminosos no âmbito penal.

Com isso, palmilhando as pegadas lusitanas, o *Parquet* brasileiro teve na Bahia a sua primeira manifestação organizacional, assumindo, desde o primeiro instante, atribuições de defesa de uma população com diferenciada composição étnica, composta basilarmente por índios convertidos ao cristianismo, portugueses e escravos africanos e da Guiné. É fácil perceber, pois, o seu compromisso inicial com múltiplos interesses sociais. Não é despiciendo, inclusive, rememorar que a Lei do Ventre Livre (Lei nº2.040, de 28 de setembro de 1871) confiou ao Promotor de Justiça a função de “protetor dos fracos e indefesos”, estabelecendo que lhe competia velar para que os

filhos livres de mulheres escravas fossem devidamente registrados, conforme uma matrícula especial criada na época.⁹

Textos históricos apontam *Afonso Garcia Tinoco*, que até então exercia a função de Corregedor em terras portuguesas, como o primeiro Promotor de Justiça do Tribunal da Relação da Bahia e, via de conseqüência, o primeiro Promotor de Justiça do Brasil.

Com a invasão holandesa na Bahia, em 8 de maio de 1624, o Tribunal da Relação foi extinto, somente sendo restaurado em 1652, por ordem de D. João VI, com jurisdição sobre todo o território brasileiro, com exceção da capitania do Maranhão, que teve criado um Tribunal próprio – fato que veio a ocorrer posteriormente, em 1751, também, com o Rio de Janeiro. Naturalmente, a um Tribunal com uma jurisdição de envergadura verdadeiramente continental, faltavam funcionários e material, o que comprometia o seu funcionamento.

Frise-se, por oportuno, que em todas essas estruturas a função do *promotor de Justiça* sempre esteve divorciada das atividades do *procurador da Coroa*, situação bastante para evidenciar que as nossas origens não seguiram rigorosamente o modelo ministerial francês.

9 Em interessante quadro comparativo, Carlos Roberto de Castro Jatahy, estabelece um paralelo entre aquela atividade confiada ao *Parquet* pela Lei do Ventre Livre, tutelando os interesses de crianças livres, filhas de mulheres escravas, providenciando o seu registro de nascimento, com as atividades atualmente desempenhadas pelos Promotores de Justiça da Infância e Juventude. Cf. JATAHY, Carlos Roberto de Castro. *Curso de princípios institucionais do Ministério Público*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 9.

Adentrando nosso país um período imperialista, após a proclamação de sua Independência, em 1822, o Ministério Público sofreu um revés, experimentado drástica mudança em sua estrutura. A Constituição Imperial de 1824 não fez qualquer menção expressa à Instituição, restringindo-se a citar em seu art. 48, que “nos juízos dos crimes cuja acusação não pertence à Câmara dos Deputados, acusará o *procurador da Coroa e Soberania Nacional*”, reprimando tempos longínquos e promovendo lamentável confusão entre as atividades ministeriais e o interesse da Coroa Imperial. Pouco depois foi editada a Lei nº 261, de 1841, mantendo a mesma linha de entendimento, ao afirmar que os Promotores de Justiça seriam nomeados pelo Imperador, no município da Corte, e pelos Presidentes de Províncias, devendo servir enquanto conviessem às autoridades que os nomearam.

A perda de prestígio e importância da Instituição foi de tal modo considerável que o Código de Processo Penal de 1841 colocou o Ministério Público “[...] em posição subalterna, bastando dizer que ocorria o seguinte, à época: os eleitores podiam ser jurados; os jurados podiam ser promotores; um analfabeto, que podia ser eleitor e jurado, estava apto, portanto, a ser promotor”.¹⁰

Nessa estrutura foi editado o Decreto nº 5.618, de 02 de maio de 1874, fazendo menção expressa, pela primeira vez, ao Ministério Público, consignando, em seu art. 18, que “o *Procurador da Coroa é o órgão do Ministério Público perante a Relação*”.

A situação estrutural somente foi modificada com os Decretos nºs 848 e 1.030, ambos de 1890, da lavra do então Ministro da Justiça, Campos Sales, hoje imortalizado como o *patrono do Ministério Público*. As referidas normas administrativas, que organizavam a Justiça Federal e o Distrito Federal, embora reconhecessem o Ministério Público “como Instituição necessária em toda organização democrática e imposta pelas boas normas da Justiça”, estabeleciam a sua submissão à estrutura do Poder Judiciário.

¹⁰ Cf. FERREIRA, Sérgio de Andréa. *Princípios institucionais do Ministério Público*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revista do Instituto dos Advogados do Brasil, 1985. p. 15.

Com isso, em um rápido bosquejo histórico, infere-se, com tranqüilidade, que durante o nosso período monárquico não havia uma estruturação específica do Ministério Público, recaindo as suas atribuições sobre pessoas diversas e esparsas, sem, necessariamente, um comprometimento institucional e sem uma unidade de atuação.¹¹

Esse quadro não se alterou significativamente com a Constituição Republicana de 1891, apenas havendo um expreso registro à figura do *Procurador-Geral da República*, que, considerada a submissão da Instituição ao Judiciário, seria indicado pelo Presidente da República entre os ministros do Supremo Tribunal Federal.

A Carta Constitucional de 1934 diferenciou-se das que a antecederam, por *constitucionalizar a atuação do Ministério Público*. Apesar de, por via oblíqua, tê-lo associado ao Poder Executivo, a Carta conferiu ao *Parquet* um tratamento autônomo, situando-o dentre *os órgãos de cooperação nas atividades governamentais*. A sua atuação expandiu-se para a Justiça Militar e a Justiça Eleitoral, além de ser reforçada no âmbito criminal. Demais de tudo isso, foram reconhecidas, pela primeira vez, garantias e prerrogativas aos seus membros, sendo inclusive assegurado o acesso à Instituição apenas através de concurso público.

Tais conquistas, todavia, pouco perduraram. Já em 1937, com a nova Constituição, editada sob a ditadura Vargas, houve um considerável retrocesso no tratamento dispensado ao Ministério Público, reduzindo-se, inclusive, a sua atuação. Ora, em se tratando de um texto preparado em período de exceção, outro não poderia ser o papel do *Parquet*. Até porque, interligada ao exercício da cidadania, a Instituição não floresce nos Estados em que a democracia está asfixiada e onde não são conhecidos os direitos humanos fundamentais. Apesar disso, o Código de Processo Civil de 1939 e o Código de Processo Penal de 1941 deferiram importantes atribuições ao MP, abrindo flancos para a concretude de suas ações.

11 Cf. GARCIA, Emerson. *Ministério Público: organização, atribuições e regime jurídico*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 34.



Com o advento da Constituição de 1946, fortalecido em outro momento histórico, o Ministério Público ganhou, novamente, previsão expressa, restabelecidas as garantias e prerrogativas de seus membros, inclusive estabilidade e inamovibilidade, libertando-os do ranço autoritarista e iniciando um movimento de verdadeira diáspora em relação ao Poder Executivo. Esse movimento de separação do Executivo foi concluído pela Constituição de 1967, que, adotando outra perspectiva, entrelaçou o *Parquet* nas latitudes do Poder Judiciário – o que, naquele momento, serviu como grande alento à Instituição.

Com a Emenda Constitucional nº1/69, triste marco da ruptura definitiva com os ideais democráticos, que estabeleceu uma cisão explícita com a ordem constitucional vigente, o Ministério Público retorna ao âmbito do Poder Executivo, figurando ao lado das Forças Armadas, pois em pleno regime ditatorial-militar não se poderia permitir que ele estivesse distanciado do poder governante. O governo militar, contudo, não atentou contra a sua autonomia organizacional nem contra a estruturação interna da carreira, razão por que, em 1981, editou-se a Lei Complementar nº 40, organizando a Instituição nacionalmente e estabelecendo regras para a carreira. Também vale a lembrança de que o Código de Processo Civil de 1973 reforçou a sua atuação no âmbito individual-civil (como, por exemplo, nas ações de família e na proteção dos incapazes), e diversos diplomas legais (como, *e.g.*, a Lei nº 6.938/81, que estabeleceu a proteção do meio ambiente) abriram um novo campo de atribuições para a Instituição, através da defesa de interesses que tocavam, a um só tempo, a todos e a ninguém, aqueles valores mais significativos da sociedade, hoje conhecidos como *interesses transindividuais* (especificamente difusos ou coletivos).

A emancipação do Ministério Público: a evolução institucional em harmonia com a afirmação da cidadania em nosso país



o ocaso do regime ditatorial dos militares correspondeu o alvorecer dos ares da democracia, sendo editada, nesse belo tempo, a Constituição da República de 1988, apelidada, propiciamente, *Constituição-Cidadã*.

É indubitável que a Instituição mais fortalecida pela *Lex Fundamentalis* de 5 de outubro foi o Ministério Público. Além de adquirir autonomia financeira e administrativa, desvencilhando-se por completo do manto dos Poderes Executivo e Judiciário, o Órgão Ministerial assumiu um perfil verdadeiramente social, descortinando a sua vocação para a defesa da *ordem jurídica*, pelo regime democrático e pelos interesses sociais e individuais coletivos.

Provocados pela atuação efetiva de movimentos diversos, com a participação das associações de classe, inclusive da *Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB* (sempre voltada à defesa do fortalecimento institucional), os constituintes reconheceram a importância de dotar o Ministério Público com uma feição especial.

Esta opção por reconhecer a autonomia e a independência do Ministério Público é justificável. Desatrelado dos poderes constituídos, ele pode atuar como uma espécie de mola propulsora do sistema de freios e contrapesos (*system of checks and balances*), essencial ao equilíbrio dos poderes constituídos. Equivale a dizer, é o *fiel da balança* do regime democrático, sem, entretanto, que

isto implique em se lhe reconhecer uma atividade de poder constituído. Não é, e, principalmente, não quer ser um poder estatal. Até porque a sua missão é equilibrar os poderes constituídos, de forma harmônica e independente.

Com essa nova feição, adquiriu respeitabilidade institucional e viu consolidada a sua mais verdadeira e nobre missão: *zelar pela Justiça e resguardar a própria sociedade*.

Abandonou-se, inteiramente, o antigo conceito de ser o Ministério Público tão-somente um órgão acusador sistemático – espécie de *Javert* implacável e obcecado, inspirado no célebre *Os Miseráveis*, de Victor Hugo –, imagem estereotipada retirada do Promotor de Júri.¹² A Constituição-Cidadã, sem olvidar a necessária atividade de titular da ação penal (combatendo a criminalidade em suas mais diferentes formas), conferiu-lhe um perfil mais consistente e vigoroso, de guardião da sociedade, enfim, de *Instituição destinada à preservação e garantia dos valores fundamentais do homem e do próprio Estado*, enquanto comunidade, afastando-o da vetusta idéia de representante dos interesses estatais-administrativos – que remontava à antiquíssima figura do *procurador do rei*.

¹² Bem adverte, por isso, Hugo Nigro Mazzili, que os Promotores de Justiça devem “*ter o zelo pela Justiça e não pela condenação*”. Cf. MAZZILI, Hugo Nigro. *Regime jurídico do Ministério Público*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1996. p. 34.

É que o Estado moderno de Direito traz consigo, como caráter precípua, a proteção dos direitos humanos (tão bem preservados pelo Texto Constitucional, como se nota nos arts. 5º e 7º, que apresentam um rol de direitos e garantias individuais e sociais) e das situações de abrangência comunitária, e, por conseguinte, transindividuais, de difícil preservação pelos próprios particulares, de *per si*. Daí porque:

O Estado contemporâneo assume por missão garantir ao homem, como categoria universal e eterna, a preservação de sua condição humana, mediante o acesso aos bens necessários a uma existência digna - e o organismo do qual dispõe para realizar essa função é o Ministério Público, que hoje desponta como agente estatal predisposto à tutela de bens e interesses coletivos e difusos.¹³

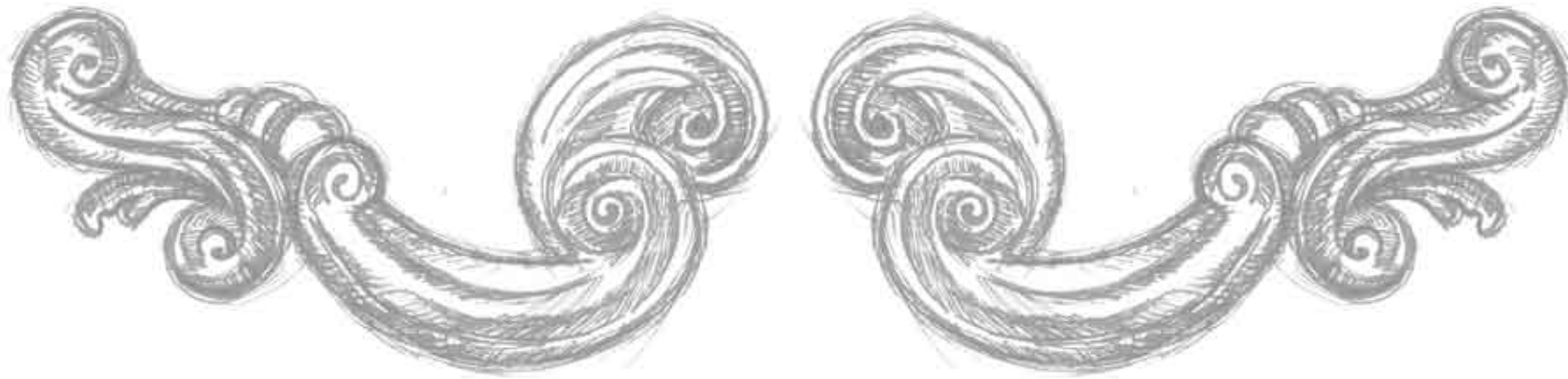
É cediço, pois, que esse novo perfil confiado pela Carta Magna representa um verdadeiro desafio para o Ministério Público, exigindo da Instituição “*ir aonde o povo está*”, traduzindo os anseios e necessidades coletivas, tão imprescindíveis à afirmação da cidadania.

Seguindo essa bela arquitetura, tracejada pelo constituinte, o Ministério Público do Estado da Bahia vem-se mostrando entrelaçado com a nossa comunidade. Para tanto, com a aprovação da Lei Complementar Estadual nº11/96 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, garantiu-se-lhe plena integração com a sociedade baiana, efetivando-se a instalação e o funcionamento de, pelo menos, uma Promotoria de Justiça em cada uma das comarcas de nosso estado.

Mas, não foi o bastante. As sucessivas gestões à frente da Chefia da Instituição, a Procuradoria-Geral de Justiça, atentaram para a necessidade de instalar *Promotorias Regionais*, centralizadas em municípios maiores, com o fito de dotar com melhor estrutura as Promotorias de Justiça do interior, além de facilitar a comunicação e o próprio acesso da população ao Ministério Público.

E mais. Considerando que o simples parecerista, mero analisador de processos, acusador implacável..., nada disso coaduna, na atualidade, com o verdadeiro papel do Promotor de Justiça, quando se reclama uma integração com as necessidades da sociedade, uma participação ativa da vida

13 Cf. CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1996. p. 210.

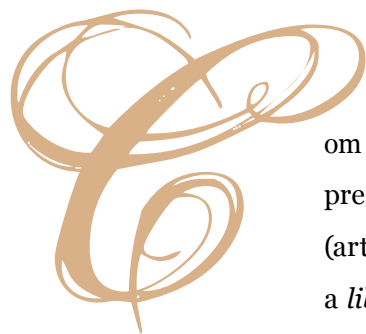


comunitária, o *Parquet* baiano, sensível à defesa dos interesses da coletividade, vem promovendo, ao longo destes vinte anos de vitalidade da Constituição Federal, sucessivos concursos públicos, de modo a ampliar o seu quadro, formando uma equipe uniforme no objetivo comum e irmanada em torno dos mesmos ideais. Hoje, cerca de quinhentos e quinze Procuradores e Promotores de Justiça, atuando rigorosamente em todos os quadrantes de nosso estado, concretizam os ideais da Instituição, *promovendo o exercício de uma cidadania tão esperada.*

O Ministério Público, com o advento do Pacto Social de 5 de outubro, torna-se o repositório natural dos interesses sociais não satisfeitos ou vulnerados e, na contemporaneidade, deve agir direta e responsabilmente pelo Estado de Direito e pela cidadania. Bem por isso teve alargado o espectro de suas atividades, assumindo o papel de Instituição vocacionada a facilitar o acesso à Justiça e preocupada, sobretudo, em estancar inaceitáveis violações aos direitos de alcance social ou individual indisponível.

Esta ampliação das atividades ministeriais, inclusive, justifica-se porque a nossa realidade social, de um país singrado de abissais e vergonhosas desigualdades sócio-econômicas, evidencia uma reiterada omissão estatal de suas obrigações básicas (como a prestação de assistência jurídica e judiciária gratuita), máxime em estados com grande contingente populacional, como o nosso, nos quais avulta a importância do Ministério Público como Instituição tendente a uma *finalidade social*, com relevante papel na salvaguarda de direitos fundamentais (individuais indisponíveis e sociais).

O tempo presente: uma Instituição modelada à sociedade que lhe incumbe proteger, fomentando cidadania



om a Constituição de 1988, afirmou-se uma *tábua de valores garantistas*, prestigiando, como valores essenciais, a *dignidade da pessoa humana* (art. 1º, III), a *solidariedade social e erradicação da pobreza* (art. 3º), a *liberdade* e a *igualdade substancial* (art. 5º). O nosso Protocolo de Intenções Fundamentais evidencia uma ordem jurídica inspirada em princípios humanísticos e sociais, que busca garantir, de forma individual e coletiva, os valores basilares do homem.

Nesse desenho, avolumam-se as conquistas do cidadão, e, como corolário, a cada dia surgem novos conflitos, exigindo o pronunciamento judicial. Com isso, impõe-se uma facilitação do acesso à Justiça, como conseqüência imperativa do reconhecimento dos direitos e garantias fundamentais, individuais e sociais.¹⁴

E para efetivar esse amplo acesso à Justiça, dispõe a Instituição da *titularidade do direito de ação* em determinadas demandas e da *intervenção como fiscal da lei* noutras tantas ações, nas diferentes esferas da jurisdição. Assim, está o Ministério Público capacitado para, “a qualquer tempo,

¹⁴ O reconhecimento de garantias fundamentais “guarda enorme relação com a questão do acesso à Justiça. Afinal de contas, o Ministério Público é o órgão que pode (e deve) obter junto ao Judiciário decisões tendentes a solucionar conflitos e proteger bens e valores de interesse da sociedade”, FERRAZ, Antonio Augusto Mello de Camargo; GUIMARÃES JÚNIOR, João Lopes. “A Necessária Elaboração de uma Nova Doutrina de Ministério Público, Compatível com seu Atual Perfil Constitucional”. FERRAZ, Antonio Augusto Mello de Camargo (Org.). *Ministério Público: Instituição e Processo*. São Paulo: Atlas, 1997. p. 22.

desfechar, contra quem quer que seja, toda a força e poderes que a Constituição e a Lei depositaram em mãos da Justiça Pública”.¹⁵

Aliás, a atuação do Ministério Público, viabilizando o acesso à Justiça na defesa dos interesses de cunho coletivizado ou individuais indisponíveis (cuja proteção lhe foi confiada pelo art. 127 da Constituição Federal), além de toda a evidente relevância comunitária e jurídica, desdobrou-se num fenômeno psicológico altamente positivo. É que, ladeado por um guardião aguerrido, o povo tende a retomar a confiança na Justiça, na exata medida em que acompanha a luta de um Órgão que defende, intransigentemente, os interesses da sociedade e das minorias, e dos grupos sem poder político-estatal.¹⁶ É esta a arquitetura na qual se justifica a razão de ser da Instituição.

É bem por isso que no Estado da Bahia os esforços ministeriais foram centrados, nos últimos anos, em levar à população o conhecimento e a informação sobre os seus direitos e, principalmente, em como ter acesso à Justiça, através do contato com o Promotor de Justiça. Através de cartilhas, palestras em escolas públicas e privadas, participação em conselhos e contatos com a imprensa em geral, a população baiana certamente já reconhece os seus direitos e garantias, reagindo diante de indevidas afrontas. Aqui, o Ministério Público apresenta a sua grande virtude. Vocacionado à defesa da cidadania, a partir do momento em que a Constituição reconhece novos

15 MAZZILI, Hugo Nigro. *O acesso à justiça e o Ministério Público*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1998. p.8.

16 MARINONI, Luiz Guilherme. *Novas linhas do processo civil*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p.106.

direitos e tutela pessoas e grupos até então ignorados, a Instituição rompe com as velhas posturas introspectivas do sistema jurídico, abrindo os olhos para a realidade da “*vida como ela é*”, para a vida que passa à margem do Direito.

Com isso, o Ministério Público, atentando para a interpretação das normas jurídicas, a partir da normatividade garantista da Constituição da República e com suficiente sensibilidade, assume a defesa de interesses nunca antes prestigiados, mas fundamentais ao exercício da cidadania. Interesses que tocam à pessoa com deficiência, à criança ou ao adolescente, ao idoso, à mulher vítima de violência doméstica, dentre outros, tornam-se objeto de sua preocupação e deflagram a sua atuação em concreto.

Em nosso Estado, percebendo essas múltiplas faces da cidadania, o Ministério Público organizou sua estrutura interna em diferentes Centros de Apoio Operacional. Assim, dedica atenção especial às diferentes áreas do mister institucional.

A gama de atividades dos diferentes Centros de Apoio Operacional do Ministério Público baiano é riquíssima.

No *campo criminal*, vem-se envidando esforços no combate à criminalidade, no âmbito preventivo e repressivo e na fiscalização da atividade policial. Aliás, a preocupação com o crime organizado fez, inclusive, com que se engendrasse um *Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas*, e o outro *Grupo Especial de Combate à Sonegação Fiscal*, com diversos casos dirimidos, além dos *Núcleos de Inteligência Criminal* e de *Recuperação de Ativos*. Já no *âmbito cível*, ademais de se atentar para as questões atinentes à paternidade responsável e ao registro civil como garantia fundamental do exercício da cidadania, acompanham-se as atividades do terceiro setor (fundações) e assegura-se a transparência do processo eleitoral. Tudo isso sem perder de vista a aproximação com a população de zonas mais carentes e difícil acesso, que são atendidas por meio do *Programa O MP vai às ruas*. Na *seara infanto-juvenil*, procura-se combater a exploração sexual infantil, garantir o acesso à escola e ao ensino fundamental, além da instalação efetiva de conselhos tutelares em todos os municípios do Estado. Já na *esfera*

ambiental, vislumbra-se um efetivo combate aos “lixões” e a proteção concreta dos mananciais de recursos naturais da Bahia, através de Núcleos para a tutela do São Francisco e da Mata Atlântica, dentre outros. Na *defesa do consumidor*, o quadro não é diferente. A coibição ao abate clandestino de gado, a fiscalização da qualidade dos combustíveis e dos serviços públicos fazem parte do cotidiano da Instituição. E no âmbito da *cidadania*, a preocupação não poderia ser outra. Além das ações na promoção e defesa dos direitos humanos, através de Núcleos próprios destinados, também, à articulação com os movimentos sociais, diversos *Grupos de Atuação Especial* foram implementados na *defesa da saúde pública, do patrimônio público e moralidade administrativa, das pessoas com deficiência, dos idosos, das mulheres, da educação e do combate à violência doméstica e à discriminação*.

Com a facilidade de acesso aos Promotores de Justiça que militam em todas essas áreas, através do *site* da Instituição, na *internet*, ou mesmo por meio de atendimento pessoal, promovido cotidiana e diretamente pelos próprios Promotores, na capital e no interior, a população de nosso Estado vem contando com o Ministério Público como forma efetiva de exercer os seus direitos fundamentais.

É que o exercício da cidadania, lastreado na proclamada *dignidade da pessoa humana*, torna cada pessoa, considerada individualmente, merecedora de respeito e de proteção autônoma, concreta, voltada para as suas prementes necessidades básicas vitais, assegurada a sua integridade física e psíquica contra todo ato que possa violar suas condições existenciais mínimas. E, como já se ponderou, “enquanto houver uma só pessoa que não veja reconhecida a sua dignidade, ninguém pode considerar-se satisfeito com a dignidade adquirida”.¹⁷

¹⁷ MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*. Coimbra: Coimbra, 2000. p. 188.

O porvir: uma Instituição que rejuvenesce no reconhecimento de novos direitos e novas necessidades da sociedade



imperativo admitir que grandes transformações, de diferentes matizes e origens, são, diuturnamente, impostas nos mais diversos setores da sociedade e decorrem da própria *natureza humana*. O homem, já se disse, é animal teleológico, que atua em função das finalidades projetadas no futuro.

Daí a assertiva de que o gênero humano está em constante progresso para o melhor.¹⁸

Essa atuação humana em direção ao novo traz a possibilidade de novas realidades, ditadas pelas descobertas de ordem tecnológica, científica, cultural etc.

E, como é fácil perceber, novos tempos e novas realidades, mais do que logicamente, implicam novos conflitos e, por conseguinte, exigem o reconhecimento de situações e direitos até então desconhecidos.

Afirme-se, portanto, que o ponto de convergência para todos esses direitos é o conceito de *cidadania*.¹⁹ Isso porque o pleno exercício da cidadania (concebida como elemento essencial, um centro

18 KANT, I. *Scritti politici e di filosofia della storia e del diritto*. Turim: Utet, 1965. p. 219.

19 Com proficiência, Luiz Edson Fachin assevera que o “conceito de cidadania pode ser o continente que irá abrigar a dimensão fortificada da pessoa no plano de seus valores e direitos fundamentais. Não mais, porém, como um sujeito de direitos virtuais, abstratos ou atomizados para servir mais à noção de objeto ou mercadoria”. FACHIN, Luiz Edson. *Teoria crítica do direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p. 330.

nevrálgico, das mudanças paradigmáticas propiciadas pela *Lex Mater*) será a ponte, o elo, com o *porvir*, com os avanços e surpresas de todas as naturezas, com as conquistas do homem que se consolidam, permitindo um Direito mais justo e solidário.

Um Direito mais real, humano e, por conseguinte, justo.

Enfim, a tendência revela um horizonte radioso, colorido com o tom da cidadania, que não se capta em esquemas jurídicos prontos e acabados, devendo ser construída na vida social cotidiana. Assim o Ministério Público, como Instituição consentânea ao seu tempo, está, seguramente, apto a garantir o futuro e considerando o descortino de novos direitos e situações merecedoras de proteção, a cada dia vem-se posicionando como um verdadeiro sentinela, pronto para defender, quando preciso, os novos interesses apresentados pela afirmação de cidadania. Situações que envolvem a biotecnologia, a reprodução artificial, o exercício da liberdade de crença pelas mais diversas religiões e credos, a maternidade por substituição, dentre outras que esse futuro nos reserva.²⁰

Aliás, captando, com atenção, o desbravar desses novos direitos, o Ministério Público do Estado da Bahia vem capacitando seus membros para os desafios que se avizinham. Seja através de cursos de pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*, destinados aos Promotores e Procuradores de

20 O mestre baiano Orlando Gomes já antevia, de há muito, a existência de uma fratura do Direito exposta na “esterilização dos conceitos e no desmoronamento de construções que pareciam inabaláveis”. GOMES, Orlando. *Introdução ao direito civil*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1974. p. 7.

Justiça, seja por meio de cursos de atualização e aperfeiçoamento, o *Parquet* baiano já procura antecipar-se ao seu tempo, dotando-os de conhecimento e sensibilidade. Não por outro motivo representantes diversos do Ministério Público da Bahia, nas mais diversas áreas, vêm merecendo referência por conta da crença de que, através do conhecimento e aperfeiçoamento, é possível uma melhor prestação do serviço público.

Prova real e concreta dessa preocupação é a atuação simultânea e complementar do *Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF* e da *Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado da Bahia – FESMIP*, na busca não somente do aprimoramento profissional dos membros da Instituição, mas, sobretudo, de sua evolução intelectual e pessoal, com o objetivo de despertar uma percepção mais aguçada da realidade.

E o Ministério Público já se mostra sintonizado com o porvir. Uma Instituição dinâmica, atenta, permeável, porosa, aberta, sensível aos avanços que a tecnologia, as dificuldades sociais de um país belo, rico, mas profundamente fraturado por imensas desigualdades, e a própria capacidade intelectual do homem impuserem. E, mais, uma Instituição eficiente para resguardar esses novos interesses, afirmando, em última análise, a cidadania em nosso país.

☞ REFERÊNCIAS

CALAMANDREI, Piero. *Eles, os juízes, vistos por um advogado*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

FACHIN, Luiz Edson. *Teoria crítica do direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

FERRAZ, Antonio Augusto Mello de Camargo (Org.). *Ministério Público: instituição e processo*. São Paulo: Atlas, 1997.

FERREIRA, Sérgio de Andréa. *Princípios institucionais do Ministério Público*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revista do Instituto dos Advogados do Brasil, 1985.

GARCIA, Emerson. *Ministério Público: organização, atribuições e regime jurídico*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

GOMES, Orlando. *Introdução ao direito civil*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1974.

JATAHY, Carlos Roberto de Castro. *Curso de princípios institucionais do Ministério Público*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

KANTI. *Scritti politici e di filosofia della storia e del diritto*. Turim: Utet, 1965.

MARANHÃO. Ministério Público. *Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua História*. São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2003. v. 1.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Novas linhas do processo civil*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

MAZZILI, Hugo Nigro. *O acesso à justiça e o Ministério Público*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*. Coimbra: Coimbra, 2000.

MORAES, Voltaire de Lima (Org.). *Ministério Público, direito e sociedade*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris. Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, 1986.

SAUWEN FILHO, João Francisco. *Ministério Público e o Estado democrático de direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

TORNAGHI, Hélio. *Compêndio de processo penal*. São Paulo: Konfino, 1967. v.1.



2

*C*ronologia

1609-2009

2 Cronologia 1609-2009



Os 400 anos de história do Ministério Público congregam um processo evolutivo ratificado por marcos históricos e legais. Timidamente criado em 1609, quando surgiu a figura do primeiro Promotor de Justiça, a quem cabia, especialmente, atuar promovendo a acusação criminal, o Ministério Público só alcançou o título de Instituição séculos depois. Nesse interstício, sua identidade foi-se conformando. Mas, somente em 1988, o Órgão alcançou a consagração como Instituição permanente, essencial à função jurisdicional, fundamental ao Estado Democrático de Direito, legítimo defensor da ordem jurídica e dos direitos individuais indisponíveis e sociais.



Período Colonial

1609

Portugal está vinculado ao Reino Espanhol.

Instalado, em 7 de março, o Tribunal de Relação da Bahia, em Salvador, capital da Colônia, criado em 1587, composto por dez desembargadores, exercendo um deles a função de Procurador dos Feitos da Coroa, Fazenda e Fisco e de Promotor de Justiça, conforme Regimento assinado pelo Rei Felipe III da Espanha e II de Portugal. O primeiro a ocupar o cargo foi Afonso Garcia Tinoco.



*Salvador século XVII
Fonte: Marisa Vianna.
Salvador Cidade da Bahia*

1624

Invasão holandesa em Salvador, que perdurou até 1625, quando a cidade foi recuperada pelos portugueses. Grande parte dos registros do Tribunal da Relação da Bahia foi destruída.



*Pintura sob título "Recuperación de Bahía del Brasil". 1634-1635
Juan Bautista Maíno - Museo del Prado, Madrid, España*

1626

Extinção do Tribunal da Relação da Bahia, pelo Rei Felipe IV de Espanha e III de Portugal. Os atos jurisdicionais de competência da Relação passaram para a Ouvidoria-Geral.

1640

Restauração de Portugal da dominação espanhola, após 60 anos, com a aclamação de um novo rei, D. João IV.

1652

D.João IV assina a Carta Régia em 12 de setembro, reinstalando a Relação da Bahia, com oito desembargadores e jurisdição em todo o Brasil, à exceção da capitania do Maranhão.

1694

Criada na Bahia a Casa da Moeda, iniciando a cunhagem das primeiras moedas brasileiras, a partir de 1695.

1751

Para atender às Capitânicas do Sul, passou a funcionar a Relação do Rio de Janeiro.

1763

A sede do Governo Geral do Brasil é transferida de Salvador para o Rio de Janeiro.

1789

Inconfidência ou Conjuração Mineira, conspiração contra o domínio português, por parte de intelectuais, religiosos, militares e fazendeiros de Vila Rica (atual Ouro Preto).

1798

Conjuração Baiana ou Revolução dos Alfaiates, com a participação de intelectuais da elite, profissionais liberais e das camadas populares, resultando em pena de morte aplicada a quatro dos seus integrantes.



*Praça da Piedade
Fonte: Álvaro Pinto Dantas Carvalho Junior.
O Barão de Jeremoabo e a Política de Seu Tempo.*

1808

Chegada da família real ao Brasil. D. João, Príncipe Regente, assina a Carta de 28 de janeiro, que declarava a abertura dos portos às nações amigas e cria a Escola Médico-Cirúrgica da Bahia, o primeiro curso superior do Brasil. Transformada, sete anos depois, em curso completo de cirurgia, a Escola foi o núcleo da Faculdade de Medicina da Bahia.

D. João transforma a Relação do Rio de Janeiro em Casa de Suplicação. A Bahia perde o título de Relação do Brasil, mas permanece com a Relação do Estado.

1821

Fim do período joanino, quando D. João VI retornou a Portugal, deixando em seu lugar, no Brasil, como Príncipe Regente, seu filho D. Pedro.



*Independência ou Morte - 1888
Pedro Américo*

1822

D. Pedro I proclama a Independência do Brasil, em 7 de setembro.

1823

Independência da Bahia, em 2 de julho, após batalhas pela separação definitiva do domínio de Portugal, quando tropas brasileiras entraram na cidade de Salvador, então ocupada pelo exército português.



Maria Quitéria



Joana Angélica

Período Imperial

1824

A primeira Constituição brasileira, outorgada em 25 de março, não faz referência expressa ao Ministério Público, atribuindo ao Procurador da Coroa e Soberania e Fazenda Nacional funções compatíveis com o exercício da acusação no juízo de crimes.

1828

Instituído o Supremo Tribunal de Justiça, pela Lei de 18 de setembro, que menciona no art. 25 a expressão Promotor de Justiça, observando que o cargo havia sido criado para atuar nas Relações e também nos diversos Juízos das comarcas.

1831

Abdicação de D. Pedro I.

1832

Promulgado em 29 de novembro o Código do Processo Criminal, que prevê a figura do Promotor de Justiça como defensor da sociedade e titular da ação penal pública.

1835

Revolta dos Malês, movimento que ocorreu na cidade de Salvador entre os dias 25 e 27 de janeiro, organizado por negros islâmicos.



Revolta dos Malês
Fonte: Multirio

1837

Explode, na Bahia, a Sabinada, luta pela proclamação da república, em protesto à crise econômica e ao centralismo monárquico. Liderada por Sabino Vieira, proclamou o estado livre e independente da Bahia.

1838

Regulamentada a lei da criação do Supremo Tribunal de Justiça, destinando ao Promotor de Justiça a atribuição de “fiscal da lei”.

1840

D. Pedro II assumiu o trono do Brasil aos 14 anos.

1841

Reforma do Código do Processo Criminal, em 03 de dezembro.

Lei nº 261 fixa atribuições dos Promotores de Justiça, preferencialmente bacharéis formados, e sua nomeação e demissão pelo Imperador ou pelos Presidentes das Províncias.

1874

Utilizada a expressão Ministério Público, no Decreto nº 5.618, de 2 de maio, que concedeu novo Regulamento às Relações do Império.

1888

Abolição da escravidão no Brasil, com a Lei Áurea.

Ação de Graças em 22 de maio de 1888, para comemorar a Lei Áurea



1889



*Pintura da Proclamação da República - 1893
Benedito Calixto*

Proclamação da República, em 15 de novembro.

1890

Decreto nº 848, de 11 de outubro, do então Ministro Manuel Ferraz de Campos Salles, denominado “Promotor das Américas” e patrono do Ministério Público do Brasil, promove a reforma da Justiça no País e atribui ao Ministério Público foro de Instituição, definindo suas atribuições.

1891

A Primeira Constituição Republicana não contempla de forma explícita o Ministério Público, apenas menciona a escolha e designação, pelo Presidente da República, do Procurador-Geral, entre os membros do Supremo Tribunal Federal, com atribuições definidas em lei.

Constituição do Estado da Bahia, promulgada em 2 de julho, institui o Ministério Público e dispõe que seus agentes, de livre nomeação e demissão do Chefe do Poder Executivo, preferencialmente bacharéis em direito, terão estabelecidas em lei as suas atribuições, condições de nomeação e vencimentos.

Relação da Bahia passa a Tribunal de Apelação e Revista da Bahia.

1897

Revolta de Canudos, no sertão baiano, um dos maiores conflitos sociais envolvendo a luta das populações pobres pela posse da terra, esmagado pelo Exército.

1911

Decreto-Lei nº 9.263, de 28 de dezembro, reorganizou a Justiça Federal, definindo que os membros do Ministério Público se tornariam “funcionários da Justiça do Distrito Federal” e “temporários e conservados enquanto bem servirem”.

1917

Início da vigência do novo Código Civil, instituído pela Lei nº 3071, de 1º de janeiro de 1916.

1923

Reorganização da Justiça Federal pela Lei nº 16.273, de 12 de setembro, que definiu a competência do Ministério Público para “velar pela eficácia da repressão penal, e intervindo no inquérito sempre que julgar necessário”.

Do Estado Novo ao Regime Militar

1930

Movimento Revolucionário, de caráter populista e desenvolvimentista, que conduziu ao governo do País o gaúcho Getúlio Dornelles Vargas, marcou o fim do acordo oligárquico da política do café com leite, que ocorreu no Brasil desde a Primeira República.

1932

Instituição do Código Eleitoral, em 24 de fevereiro, com a introdução do voto secreto e do voto feminino.

1934

Promulgação, em 16 de julho, da segunda Constituição Republicana, que considerou o Ministério Público um dos órgãos de cooperação das atividades governamentais, previu a organização, mediante Lei Federal, do Ministério Público da União, do Distrito Federal e Territórios, e, nos Estados, por leis locais.

1935

Constituição do Estado da Bahia, promulgada em 20 de agosto, contempla o Ministério Público como um dos órgãos de cooperação das atividades governamentais, cujo chefe é o Procurador-Geral, nomeado dentre os membros de notório saber e reputação ilibada do Ministério Público ou da Ordem dos Advogados, Seção da Bahia, assegurando aos seus membros a irredutibilidade de vencimentos.

1937

Golpe de estado, de 10 de novembro, implanta o Estado Novo.

Constituição Federal de 1937, outorgada na ditadura de Getúlio Vargas, não faz referência expressa ao Ministério Público, mas apenas ao Procurador-Geral da República e à participação do Ministério Público nos Tribunais, mediante o quinto constitucional.



Primeira Promotora de Justiça da Bahia
Fonte: Arquivo particular

1938

Em 19 de setembro foi nomeada a primeira Promotora de Justiça da Bahia, para a comarca de Itaberaba, Iracema Guedes Pavese.

1939

Edição do novo Código do Processo Civil, que atribui ao Ministério Público papel de agente e interveniente, cada vez mais relevante.

1941

Edição do novo Código do Processo Penal. O Ministério Público conquistou o poder de requisição de inquérito policial e diligências, sendo regra a sua titularidade na ação penal pública e na promoção e execução da lei.

1943

Edição da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em 1º de maio.

1946

Restabelecimento do Estado de Direito com a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 18 de setembro, passando o Ministério Público a ser tratado em Título Especial, enfatizando a necessidade de estabelecer a carreira, o ingresso na Instituição mediante concurso, a estabilidade de seus membros, após dois anos de atividade, e a promoção de uma entrância para outra.

1947

Constituição do Estado da Bahia, promulgada em 2 de agosto, contempla o Ministério Público, em capítulo próprio, como órgão de defesa da lei e de sua fiel execução, sob a chefia do Procurador-Geral de Justiça, nomeado pelo Governador do Estado após aprovação do Poder Legislativo, dentre bacharéis em direito.

1948

Promulgada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, poderoso instrumento de valorização da dignidade humana.

1949

Lei Estadual nº 160, de 21 de janeiro, organiza o Ministério Público do Estado da Bahia.

Inauguração do Fórum Ruy Barbosa, antiga sede do Tribunal de Justiça e do Ministério Público do Estado da Bahia.



*Fórum Ruy Barbosa
Fonte: Anais do Primeiro Congresso
Estadual do Ministério Público*

1954

Realização do Primeiro Congresso Estadual do Ministério Público do Estado da Bahia.



*Fonte: Anais do Primeiro
Congresso Estadual do MP*

1961

Criada, em 07 de fevereiro, a Associação do Ministério Público do Estado da Bahia (Ampeb).

1964

Golpe militar encerrou as atividades do Congresso Nacional, convertido, dois anos depois e por ato institucional, em Assembléia Constituinte limitada.



*Governo Militar
Fonte: brasilescola.com*

1966

Lei Estadual nº 2.315, de 15 de março, institui o Código do Ministério Público do Estado da Bahia.

1967

Promulgada a nova Constituição Federal, que contempla o Ministério Público no capítulo referente ao Poder Judiciário.

Constituição do Estado da Bahia, promulgada em 14 de maio, trata o Ministério Público em capítulo próprio, como órgão de defesa da lei e de sua fiel execução, organizado em carreira, sob a chefia do Procurador-Geral de Justiça, com as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos.

1968

Em dezembro de 1968, o governo militar decretou o Ato Institucional nº 5 ou AI-5, transformando o regime político numa ditadura, com liberdades públicas eliminadas progressivamente.

1969

Com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro, o Ministério Público passa a figurar como parte integrante do Poder Executivo, sem independência funcional, financeira e administrativa.

1973

Código de Processo Civil confere ao Ministério Público o papel de fiscal da Lei.

1977

Novo recesso do Congresso Nacional (Pacote de Abril). Prevista a reorganização do Ministério Público brasileiro.

Lei Estadual nº 3.623, de 23 de dezembro, institui o Código do Ministério Público do Estado da Bahia.

1978

Revogação do Ato Institucional nº 5 (AI-5).

1979

Retorno das liberdades democráticas no País, com uma reforma política que abriu espaço para a formação de novos partidos, em substituição ao sistema bipartidário.

1981

Ministério Público passa a ter a atribuição de defender o meio ambiente, de acordo com a Lei nº 6.938, de 31 de agosto, que define a Política Nacional Ambiental.

Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro, traça novo perfil do Ministério Público brasileiro, define seu estatuto básico e institui garantias, atribuições e vedações aos seus membros.

1984

Lei Estadual nº 4.264, de 20 de junho, dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

1985

Lei nº 7.347, de 24 de julho, de Ação Civil Pública, amplia a área de atuação e confere legitimidade ao Ministério Público, para a propositura de ações em defesa dos direitos transindividuais.

Instauração da Nova República, depois de 21 anos de ditadura militar, com a eleição de Tancredo Neves para Presidente, pelo Colégio Eleitoral. No entanto, Tancredo faleceu no dia 21 de abril, assumindo a Presidência da República o seu Vice, José Sarney.

Lei Estadual nº 4.549, de 30 de outubro, organiza e disciplina os serviços administrativos do Ministério Público do Estado da Bahia e estrutura seu quadro de pessoal.

1986

Aprovada a Carta de Curitiba, no 1º Encontro Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça e Presidentes de Associações do Ministério Público, com o delineamento de um novo perfil institucional, baseado nos princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional, além da autonomia administrativa, dentre outras reivindicações, constituindo referencial para o texto constitucional de 1988.

Aquisição da primeira sede própria do Ministério Público do Estado da Bahia, pois até então o *Parquet* funcionava no Fórum Ruy Barbosa.

Primeira sede própria do MP
Fonte: Arquivo/Ascom-MP



O Ministério Público do Estado da Bahia no contexto da Constituição Cidadã

1988

Constituição da República amplia as atribuições do Ministério Público, consagrando sua autonomia administrativa e funcional como Instituição permanente, incumbindo-lhe a “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.



Promulgação da Constituição da República –1988
Fonte: Senado Federal

Constituição baiana, promulgada em 05 de outubro, reproduz a autonomia e independência do Ministério Público e as prerrogativas dos seus membros, preconizadas na Lei Maior.

Luta institucional em defesa da independência e autonomia do Ministério Público do Estado da Bahia, ante a resistência do Poder Executivo.

Pela primeira vez, o Colégio de Procuradores de Justiça realiza sessão em “sede própria”.



Constituição do Estado da Bahia
Fonte: Acervo/Biblioteca MP

1989

1990

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro), que, alterando a Lei de Ação Civil Pública, introduz o Termo de Ajustamento de Conduta, importante ferramenta para o Ministério Público.

Instituição do Plano de Carreiras dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Criação do “Informativo do Ministério Público” do Estado da Bahia.

Lançamento da “Revista do Ministério Público”.

Primeira eleição direta para o cargo de Procurador-Geral de Justiça.

Ministério Público promove a descentralização de ações, com a criação de oito Escritórios Regionais sediados em Barreiras, Feira de Santana, Guanambi, Itabuna, Juazeiro, Porto Seguro, Simões Filho e Vitória da Conquista, e quatro Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de:

- Proteção ao Consumidor e Meio Ambiente;
- Infância e Adolescência, Direitos Humanos e Proteção aos Deficientes;
- Cível e Criminal;
- Defesa do Patrimônio Público, Artístico e Estético, Histórico, Turístico e Paisagístico.

1991



Revista nº1
Fonte: Acervo/Biblioteca-MP



Informativo nº1
Fonte: Arquivo/Ascom-MP

1992

Convênio é firmado com a Secretaria da Fazenda do Estado, para combate a crimes de sonegação.

Lançamento da “Folha do Ministério Público”, editada pela Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - Ampeb.

Bahia sedia o “IX Congresso Nacional do Ministério Público”, promovido pela Ampeb e Conamp, para discussão do tema “O Ministério Público Pós-Constituição e a Revisão Constitucional”.

Promulgada a Lei nº 8.429, de 2 de junho, de Combate à Improbidade Administrativa.

Instalação dos Escritórios Regionais de Santa Maria da Vitória, Seabra, Camaçari, Barreiras, Irecê e Eunápolis.

Criação da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado da Bahia (Fesmip).

Redimensionamento e criação dos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça:

- do Consumidor;
- de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;
- do Meio Ambiente;
- de Acidente de Trabalho;
- da Criança e do Adolescente;
- Criminais;
- das Curadorias de Fundações.

Instalação da Central de Inquéritos do Ministério Público.

Criação da Associação dos Servidores do Ministério Público da Bahia (Assemp).

Congresso estadual debate Lei Orgânica

Subsídios para o anteprojeto da futura LO

Procuradores e promotores de Justiça de todo estado estarão reunidos em Salvador nos dias 17, 18 e 19 do corrente a fim de discutir o anteprojeto da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia e apoiar o Procurador-Geral de Justiça. No dia 17, a partir das 15 horas, será processada a entrega de proposições à Comissão de Sistematização para elaboração preliminar da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, e no dia seguinte, às 8h00min, o procurador-geral de Justiça, Carlos Roberto Costa Lima, fará a conferência de relevância dos temas. O procurador-geral da República, Antônio Jucurema Azeiteiro, fará a conferência de encaminhamento do Congresso, às 25 horas do dia 19. (Pág. 5)



A comissão encarregada de elaborar o anteprojeto de lei orgânica do Ministério Público Estadual, a Comissão de Sistematização de Legislação do Ministério Público, realizou, nesta quarta-feira, o primeiro encontro para discutir o anteprojeto da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia. O presidente da Comissão de Sistematização, procurador de Justiça Manoel Moura Gonçalves, destacou o alto nível de trabalho da Comissão de Sistematização e espera concluir o anteprojeto até o final de abril. (Pág. 5)

Meio Ambiente aciona o ex-governador e prefeitura
 (Pág. 5)

*Informativo nº7 noticia o I Congresso Estadual da Associação do MP
 Fonte: Arquivo/Ascom-MP*

1993

Edição da Lei nº 8.625/1993, nova Lei Orgânica Nacional, que fixa normas gerais e disciplina a organização institucional, as prerrogativas, funções, direitos e garantias do Ministério Público.

“I Congresso Estadual do Ministério Público” discute o aperfeiçoamento dos instrumentos de atuação.

Governo do Estado cede prédio histórico ao Ministério Público, localizado na Av. Joana Angélica, onde funcionaram a Faculdade de Filosofia e o Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (Ufba).

1994

Instalação do Escritório Regional de Juazeiro.

Inauguração da sede do Ministério Público, localizada na Av. Joana Angélica, bairro de Nazaré.



*Sede principal
 Fonte: Arquivo/Ascom-MP*

1995

Ministério Público e Polícia Militar da Bahia firmam protocolo de intenções para o controle externo da atividade policial.

Instalação do Escritório Regional de Feira de Santana.

1996

Lei Complementar nº 11/1996 institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, com ampliação significativa do quadro de Procuradores e Promotores de Justiça.

Instalação dos Escritórios Regionais de Ilhéus, Valença e Vitória da Conquista.

Criação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Cidadania.

1997

Instalação, na Bahia, da primeira Promotoria de Justiça de Combate ao Racismo do Brasil.

Programa “MP Vai às Ruas” é implementado com o objetivo de aproximar a Instituição da comunidade.

Ministério Público da Bahia é pioneiro na apuração de crime via *Internet*, na área da Infância e Juventude.

Criação da *home page* do Ministério Público do Estado da Bahia.

Inauguração dos Escritórios Regionais de Itabuna e Senhor do Bonfim.

Centro de Apoio Operacional de Portadores de Deficiência Física e Idosos tem suas atividades absorvidas pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Cidadania.

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Fundações é incorporado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis e Fundações.

Criação da “Medalha do Mérito do Ministério Público”, honraria concedida a personalidades e cidadãos que, através de seu trabalho, contribuem para o crescimento da sociedade.

Lançamento do Coral do Ministério Público – “Coral do MPB”.



*Incêndio e restauração da sede principal
Fonte: Arquivo/Ascom-MP*

1998

Criação do Fórum Permanente de Defesa do Rio Paraguaçu.

Ministério Público do Estado da Bahia participa do Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas (Provita).

Incêndio destrói sede principal do Ministério Público, no bairro de Nazaré, determinando a transferência das atividades da Instituição para outras instalações na Capital.

Criação e regulamentação de Promotorias de Justiça Regionais, totalizando 27 unidades.

Implantação da Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus da Lapa.

Inauguração das sedes das Promotorias de Justiça Regionais de Paulo Afonso e Itaberaba.

Inauguração da sede provisória do Ministério Público, no bairro de Ondina.

1999

Lançamento da “Revista do Ministério Público” – Série Acadêmica Nº01.

Lançamento das campanhas “Paternidade Responsável” e “Combate à Evasão Escolar”.

Criação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Especializadas em Crimes Contra a Ordem Tributária e Combate à Sonegação Fiscal.

2000

Primeiro curso de especialização em direitos humanos é ministrado pelo Ministério Público em parceria com a Universidade do Estado da Bahia (Uneb).

Curso de especialização em direitos difusos e coletivos é ministrado pela Fesmip, em parceria com a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

Criação do Fórum Permanente de Defesa do Rio São Francisco.

Ministério Público promove a primeira cerimônia coletiva de casamentos em Salvador, reunindo 300 casais.

Inauguração da Promotoria de Justiça Regional de Euclides da Cunha.

2001

Implantação das Promotorias de Justiça Regionais de Jacobina e Jequié.

Inauguração da sede da Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas.

Inauguração da sede da Av. Joana Angélica, após recuperação do imóvel incendiado em 1998.

2002

Vedação ao nepotismo no Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Ato Nº 078/2002.

Instituição do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Interior com atribuição para a Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público.

*Sede principal reformada
Fonte: Arquivo/Ascom-MP*





*Planejamento Estratégico
Fonte: Arquivo/Ascom-MP*

2003

Ministério Público implanta o Planejamento Estratégico.

Ministério Público da Bahia passa a investigar, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, os crimes atribuídos a prefeitos.

Implementação do projeto “Carne, Saúde e Meio Ambiente: Redução de Danos Sócio-Ambientais Surgidos pelo Consumo de Leite, Carne e Derivados de Má Qualidade”.

Criação do Projeto de Defesa da Mata Atlântica.

Instituição do Centro de Apoio Operacional ao Combate às Organizações Criminosas.

Elaboração do “Plano Geral de Atuação 2004-2009”.

Promotorias de Justiça Regionais são interligadas à Capital, pela rede WAN do Ministério Público.

Edição da Lei Estadual nº 8.966/2003, que reestrutura o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores e amplia o respectivo quadro, com vedação ao nepotismo.



*Primeiro concurso público para servidor
Fonte: Arquivo/Ascom-MP*

Implementação, na área da infância e juventude, dos programas:

- “Retorno ao Lar”;
- “Presente Garantindo o Futuro”;
- “Sou Gente de Verdade”.

Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro, cria o Conselho Nacional do Ministério Público, dentre outras disposições.

Realização do primeiro concurso público para servidores do Ministério Público baiano.

Implantação da Intranet intensifica a comunicação organizacional.

Implantação do Núcleo Regional de Informações para Pessoas com Deficiência.

Instituição do Sistema Integrado de Informações do Ministério Público (Simp).

Extinção do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça com Atribuição para Proteção da Moralidade Administrativa e Patrimônio Público, passando suas atribuições ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Cidadania.

Aquisição da sede própria da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras.

2004

2005

Criação das Promotorias de Justiça Regionais de Ibotirama e Porto Seguro e extinção da Promotoria de Justiça Regional de Cruz das Almas, totalizando 28 unidades.

Aquisição da sede própria da Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus da Lapa.

Criação do Grupo de Atuação Especial de Defesa da Mata Atlântica – Núcleo Mata Atlântica (Numa).



*Campanha contra o nepotismo
Fonte: Arquivo/Ascom-MP*

Lançamento da campanha “Diga não ao Nepotismo!”.

Promotores de Justiça são designados para intensificar o combate à violência nos estádios de futebol.

Criação da Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das comarcas integrantes da Bacia do Rio São Francisco.

Criação de sete Grupos de Atuação Especial na área da cidadania, e de três na área criminal:

- Defesa dos Direitos dos Idosos (Geido);
- Defesa da Educação (Geduc);
- Defesa da Saúde (Gesau);
- Combate à Discriminação (Gedis);
- Defesa das Pessoas com Deficiência (Gedef);

2006

2006



- Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa (Gepam);
- Defesa da Mulher (Gedem);
- Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo, a Economia Popular e os Conexos Previstos na Lei nº 9.609/1998 (Gaesf);
- Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais (Gaeco);
- Controle Externo da Atividade Policial (Gacep).

Criação dos Núcleos de:

- Inteligência Criminal (Nic);
- Interativo de Fiscalização e Acompanhamento dos Royalties (Nifir);
- Atendimento para Assuntos Criminais (Nacrim);
- Defesa do Rio Paraguaiçu;
- Apuração de Crimes Relativos a Erros Médicos na Área de Saúde (Nacres);
- Acompanhamento de Recursos Judiciais (Narj).

Implementação de políticas afirmativas na seleção de estagiários, com o estabelecimento de cotas para afrodescendentes, indiodescendentes e pessoas com deficiência.

Instalação da Ouvidoria do Ministério Público do Estado da Bahia.

Institucionalização da Assistência Militar.

Criação das Centrais de Inquéritos nas comarcas de entrâncias inicial e intermediária, por meio de convênio firmado entre o Tribunal de Justiça, o Estado da Bahia e o Ministério Público.

Assinada escritura de doação do terreno localizado no Centro Administrativo da Bahia, onde será construída a nova sede do Ministério Público.

Ouvidoria
Fonte: Arquivo/Asserc-MP



Visitação pública “Conhecendo o MP”
Fonte: Arquivo/Ascom-MP

2007

Lançamento da campanha “Desafio do Lixo”, com diagnóstico dos “lixões” em todos os municípios do Estado.

Assinatura de convênio de cooperação entre o Ministério Público, Governo do Estado e Tribunal de Justiça, visando imprimir maior agilidade às investigações de crimes fiscais e combater a sonegação fiscal.

Implementação do programa de visitação pública “Conhecendo o Ministério Público”, direcionado a estudantes do ensino fundamental, médio e superior e entidades da sociedade civil.

Salvador sedia o XVII Congresso Nacional do Ministério Público, organizado pela Ampeb.

Edição da Lei nº 10.623, que veda o nepotismo nos três Poderes, no Ministério Público, na Defensoria Pública e nos Tribunais de Contas, a partir da campanha lançada pelo *Parquet* baiano.

2007

Implantação de 102 Conselhos Tutelares, totalizando 342 unidades no Estado.

Lançamento da campanha “Combate à Violência Sexual Infanto-Juvenil”.

Implantação do Programa de Racionalização de Recursos Organizacionais.

Implantação do MP Recicla.

Devolução do imóvel onde funcionou a primeira sede do Ministério Público permite a instalação de Promotorias de Justiça no local.

Criação dos Núcleos de:

- Apoio para Implantação, Estruturação e Fortalecimento dos Conselhos de Direito, Tutelares e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (Naic);
- Defesa da Baía de Todos os Santos (NBTS);
- Investigação dos Crimes Atribuídos Prefeitos (Cap);
- Direitos Humanos e Movimentos Sociais (NUDH).

Transferência das Promotorias de Justiça Regionais de Ibotirama e Brumado para imóveis locados.

Aprovação da Lei nº 10.559/2007, criando 123 cargos de Promotor de Justiça e seis de Procurador de Justiça.

Instituição do Serviço Voluntário no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

2008

Implantação de mais 95 Conselhos Tutelares, abrangendo-se todos os 417 municípios do Estado da Bahia.

Relançamento do Programa “MP Vai às Ruas”, com uma unidade móvel, para atendimento direto à população dos bairros carentes.

Colégio de Procuradores de Justiça passa a contar com 47 membros.

Criação do Prêmio J.J. Calmon de Passos, com o objetivo de reconhecer pessoas ou organizações, nacionais ou estrangeiras, pela prestação de relevantes serviços à sociedade ou à Instituição, em defesa dos Direitos Humanos.

Instituição da Ordem do Mérito do Ministério Público e regulamentação da outorga da Medalha do Mérito do Ministério Público.

Criação dos Núcleos:

- de Promoção da Paternidade Responsável (Nupar);
- do Terceiro Setor (Nuts);
- de Combate aos Grupos de Extermínio (Nuge).

Início da construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas, que funcionará, inclusive, como base ambiental.



MP Vai às Ruas
Fonte: Arquivo/Ascom-MP



*Reinauguração da primeira
sede própria do MP
Fonte: Arquivo/Ascom-MP*



2009

Criação da Procuradoria Especializada de Recursos (Procer).

Reinauguração da primeira sede própria do Ministério Público, localizada no bairro de Nazaré, totalmente recuperada.

Criação do Núcleo de Combate às Consequências Econômicas da Atividade Delituosa (Nurec).

Lançamento do Informativo NUMA.

Criação da Central de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado da Bahia (Ceat), com a finalidade de gerir as atividades relacionadas a perícias e estudos técnicos especializados.

Lançamento do Selo alusivo ao IV Centenário do Ministério Público dá início às comemorações.

2009

Lançamento da Pedra Fundamental onde será construída a nova sede do Ministério Público, no Centro Administrativo da Bahia (CAB).

Instituição de sistema de registro dos requerimentos de interceptação telefônica, telemática ou de informática no Ministério Público.

Prédio localizado no Centro Histórico, cedido pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (Ipac), abriga a sede do Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (Nudephac).

Lançamento do Programa “O MP e os Objetivos do Milênio – Saúde e Educação de Qualidade para Todos”.

Instalação da base ambiental de Valença, com atuação protetiva para os remanescentes florestais atlânticos.

Criação da Promotoria de Justiça Regional de Simões Filho.



*Lançamento da Pedra Fundamental da futura sede do MP no CAB
Fonte: Humberto Filho*



3

*P*erfil Institucional

3 Perfil Institucional



Constituição Federal de 1988 consolidou o novo perfil do Ministério Público, aclamando-o como “Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado”, responsável pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, legitimando-o, portanto, como instrumento de tutela do cidadão.


Sob essa nova perspectiva, o Ministério Público, autônomo, indivisível e independente funcionalmente, congregou inúmeras atribuições. Na Bahia, a Instituição, com o desiderato de fielmente executá-las, organizou-se com base na Lei Complementar n.º11/1996, e, por intermédio dos seus órgãos de Administração Superior, de Execução e Auxiliares, atua em todo o estado.



- 1 Alagoinhas
- 2 Barreiras
- 3 Bom Jesus da Lapa
- 4 Brumado
- 5 Camaçari
- 6 Euclides da Cunha
- 7 Eunápolis
- 8 Feira de Santana
- 9 Guanambi
- 10 Ibotirama
- 11 Ilhéus
- 12 Irecê
- 13 Itaberaba
- 14 Itabuna
- 15 Itapetinga
- 16 Jacobina
- 17 Jequié
- 18 Juazeiro
- 19 Paulo Afonso
- 20 Porto Seguro
- 21 Santa Maria da Vitória
- 22 Santo Antônio de Jesus
- 23 Seabra
- 24 Senhor do Bonfim
- 25 Serrinha
- 26 Simões Filho
- 27 Teixeira de Freitas
- 28 Valença
- 29 Vitória da Conquista

Mapa das Promotorias de Justiça Regionais

3.1 Quadro de Pessoal



Para conferir dinamismo a essa estrutura, o Ministério Público do Estado da Bahia conta com um quadro de 515 membros, tendo 47 Procuradores de Justiça que integram o Colégio de Procuradores de Justiça, dentre os quais nove são eleitos para compor o Conselho Superior do Ministério Público.

Atuando junto aos órgãos jurisdicionais de primeira instância, 468 Promotores de Justiça imprimem movimento às atividades ministeriais. É por meio deles que a comunidade apresenta seus anseios e angústias à Instituição, que, cotidianamente, busca oferecer proteção e garantir a efetividade dos direitos e interesses primaciais da sociedade.

Na capital, 189 Promotores de Justiça exercem as funções institucionais do Ministério Público, que conta, no interior do estado, com o trabalho de 279 integrantes. A esses membros cabe a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à consecução dos objetivos e diretrizes definidos no Plano Geral de Atuação e nos respectivos programas de trabalho.

Aos Promotores de Justiça é resguardada a nobre atribuição de atender a qualquer do povo, devendo adotar as providências cabíveis para promover o resgate da cidadania e a efetivação da prestação jurisdicional.


Exercendo atividades auxiliares aos órgãos do Ministério Público, cerca de 850 servidores desempenham tarefas no interior e na capital do estado.

Tabela 1: Evolução da quantidade de membros

Ano	Procuradores de Justiça	Promotores de Justiça
1991	20	169
1992	20	252
1993	25	282
1996	35	298
1997	36	318
2001	41	381
2006	41	488
2009	47	468

Fonte: Secretaria-Geral – MP

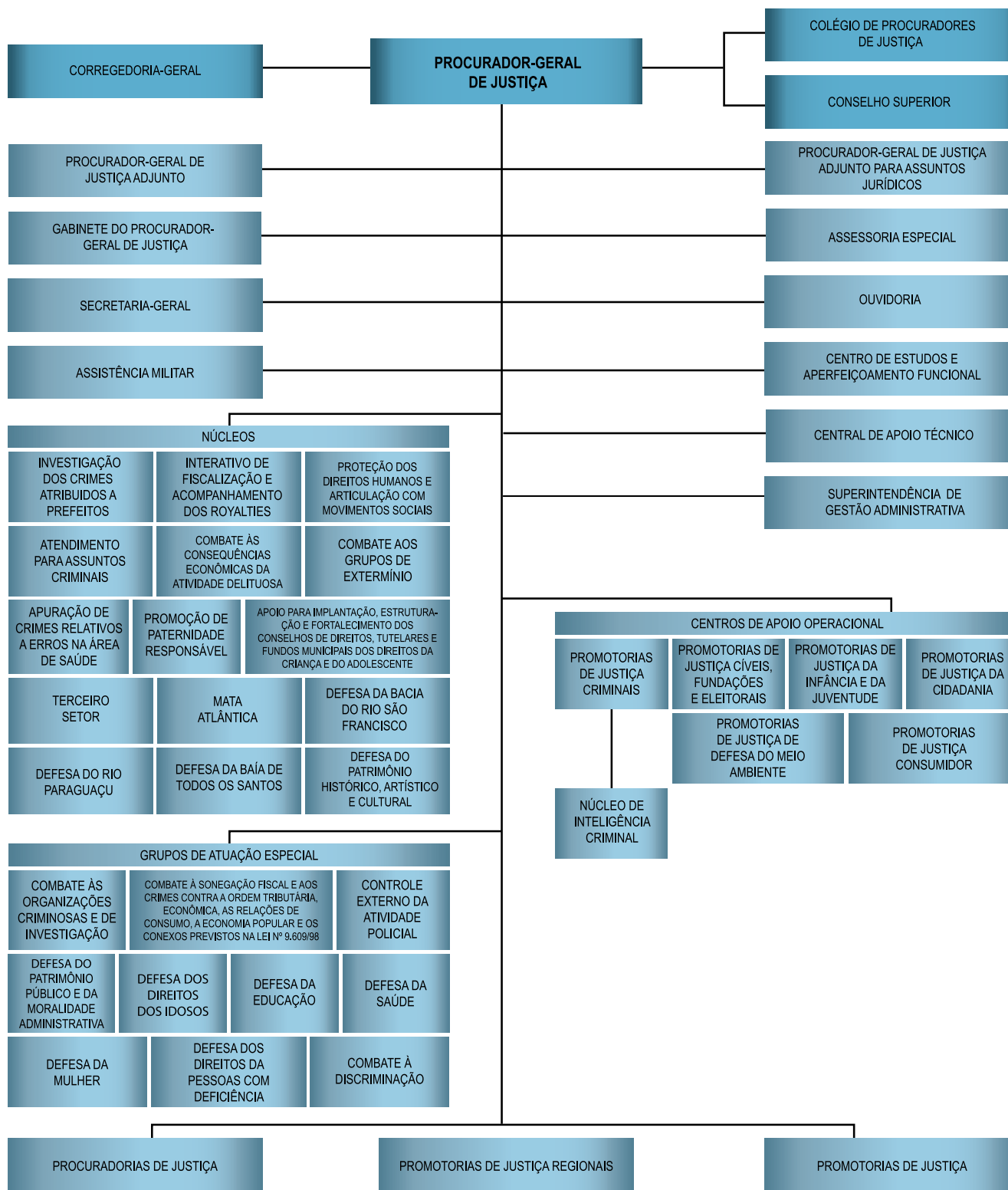
3.2 Estrutura Organizacional



ssociado a um conjunto de iniciativas voltadas à formulação, informação, planejamento, implementação e controle de ações para o cumprimento dos objetivos institucionais, um novo perfil organizacional vem sendo delineado de forma a atender às demandas do Ministério Público.

A Instituição, motivada pela necessidade de descentralização das suas atividades, investiu numa estrutura constituída de órgãos de Administração Superior; 47 Procuradorias de Justiça; 468 Promotorias de Justiça; 29 Promotorias de Justiça Regionais; 6 Centros de Apoio Operacional; 10 Grupos de Atuação Especial e 16 Núcleos, que permitem a composição de uma vasta rede de parcerias e integração.

Organograma



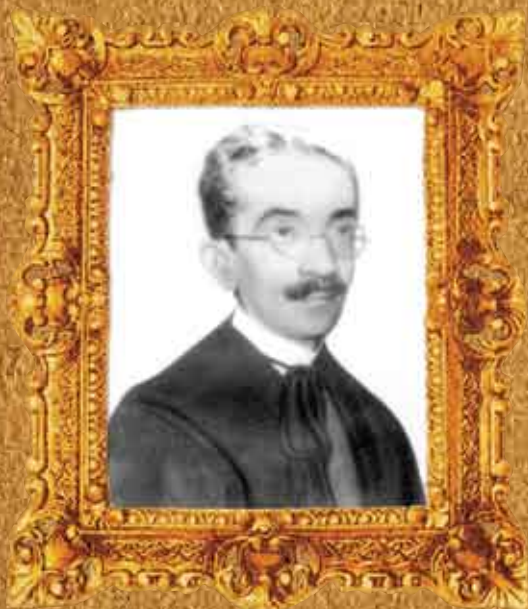
3.3 Procuradores-Gerais de Justiça



gestão do Ministério Público do Estado da Bahia, desde o ano de 1935, é exercida pelo Procurador-Geral de Justiça, que representa a Instituição judicial e extrajudicialmente, sendo eleito pelos membros do *Parquet*, para um mandato de dois anos, com possibilidade de recondução ao cargo, por igual período.

Ao longo dos últimos 64 anos, vinte e nove Procuradores-Gerais de Justiça contribuíram para o enfrentamento dos desafios e promoveram medidas e mecanismos que potencializaram o desenvolvimento institucional. Todos eles – apresentados na galeria a seguir – empenharam-se na perspectiva de otimizar a atuação do Ministério Público.

=====
Procuradores-Gerais de Justiça
=====



FRANCISCO BENJAMIM
1935



LAFAYETE DE AZEVEDO PONDÉ
1935 – 1938



EPAMINONDAS BERBET DE CASTRO
1939 – 1944



BOAVENTURA MOREIRA CALDAS
1944 – 1951



RUBEM RODRIGUES NOGUEIRA
1951 – 1954



JOSÉ LUÍS DE CARVALHO FILHO
1955 / 1967 – 1970



RENATO ROLLEMBERG DA CRUZ MESQUITA
1955 – 1958



JOSÉ JOAQUIM CALMON DE PASSOS
1958 – 1959 / 1964 – 1966



JOSÉ MARTINS CATHARINO
1959 – 1963



MARCELO FERREIRA DUARTE GUIMARÃES
1963 – 1964



MANUEL JOSÉ PEREIRA DA SILVA
1966 – 1967



LUIZ PAULO ATHAYDE
1970 – 1971



JOSÉ AUGUSTO TOURINHO DANTAS
1971



ROSALVO BARBOSA ROMEU
1971 – 1972



IVAN AMERICANO DA COSTA
1972 – 1975



WILDE DE OLIVEIRA LIMA
1975 – 1978



EVANDRO PEREIRA DE ANDRADE
1978 – 1979



IVAN NOGUEIRA BRANDÃO
1979 – 1982





GEORGE FRAGOSO MODESTO
1982 – 1983



ÁLVARO MARQUES DE FREITAS
1983 – 1987



WANDERLINO NOGUEIRA NETO
1987 – 1989



EMMANUEL LEWTON MUNIZ
1989 – 1990



MÁRIO DE MOURA CONCEIÇÃO
1990 – 1991



CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA
1991 – 1993



FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ
1994 – 1997 / 1998 – 2002



WALTER RODRIGUES DA SILVA
1997 – 1998



MARIA MARTA KARAOGLAN MARTINS ABREU
1998



ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
2002 - 2006



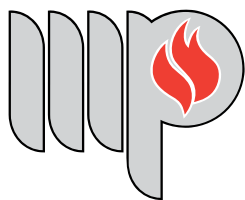
LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
2006 - 2010



3.4 Símbolos Institucionais



s símbolos da Instituição são identidades visuais que representam e reforçam a imagem do Ministério Público do Estado da Bahia:



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

Marca



Bandeira



Medalha do Mérito

Regulamentada em outubro de 2008, a “Medalha do Mérito do Ministério Público do Estado da Bahia” é conferida a cidadãos ou organizações nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à sociedade e à Instituição, na defesa dos direitos inerentes ao exercício da cidadania plena e por contribuições à cultura jurídica ou ao Ministério Público. O Procurador-Geral de Justiça é o chanceler da medalha, que se outorga anualmente, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada durante as comemorações alusivas ao “Dia do Ministério Público”.



Ordem do Mérito

Constituída de medalha e diploma, a condecoração é conferida ao Procurador-Geral de Justiça e aos Procuradores de Justiça, no ato da posse. Tendo sua instituição ocorrido em setembro de 2008, os então ocupantes dos cargos mencionados foram agraciados em sessão do Colégio de Procuradores de Justiça, passando, desde essa data, a usar a honraria nas sessões solenes dos órgãos colegiados da Administração Superior. A condecoração, que tem o Procurador-Geral de Justiça como chanceler, será outorgada também aos ex-Procuradores-Gerais de Justiça e Procuradores de Justiça aposentados, e poderá ser conferida post-mortem, mediante entrega à família do homenageado.



Prêmio J. J. Calmon de Passos

Outorgado anualmente em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada durante as comemorações ao “Dia do Ministério Público”, o prêmio é concedido como forma de reconhecimento a pessoas ou organizações nacionais ou estrangeiras, pela prestação de relevantes serviços à sociedade ou à Instituição, em defesa dos Direitos Humanos. Os agraciados com o “Prêmio J.J. Calmon de Passos”, instituído em outubro de 2008, recebem medalha e o respectivo diploma da condecoração, cujo chanceler é o Procurador-Geral de Justiça.

No bojo das comemorações concernentes ao IV Centenário, foram instituídos o Selo e a Medalha, instituída pelo Ato nº. 338/2009, com o objetivo de reconhecer autoridades, pessoas, órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, pela prestação de relevantes serviços à sociedade ou à Instituição.



Selo comemorativo do IV Centenário

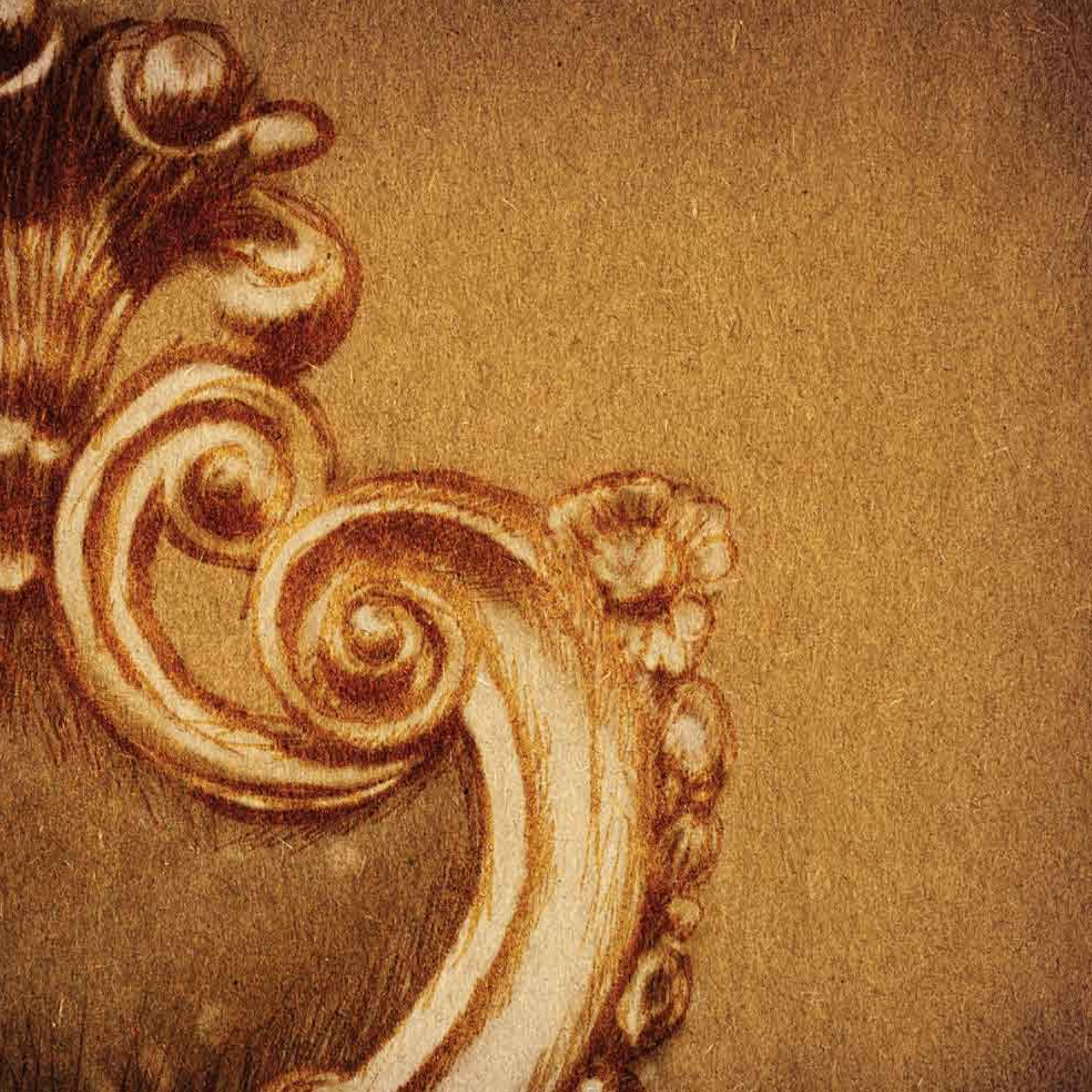


Medalha comemorativa do IV Centenário



Diploma





4

*G*estão e Inovação



4 *Gestão e Inovação*

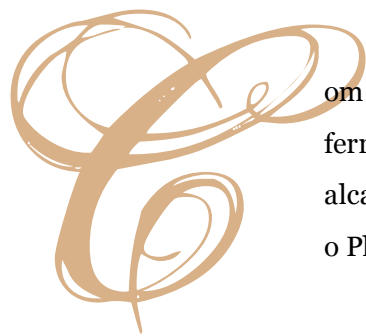


notório que na Bahia o Ministério Público vem progressivamente ocupando posição relevante em sua trajetória de afirmação institucional, impulsionando o desenvolvimento de modelos de gestão e definindo prioridades ante as inúmeras demandas e desafios de novos paradigmas que efluem de uma sociedade mais complexa e globalizada.

Buscando sua adequação a essa nova realidade, e tendo como suporte a Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996, a Instituição iniciou um processo de planejamento, tanto auscultando membros e servidores, como interpretando os anseios sociais, consciente de que a sua missão é estritamente vinculada ao interesse público e à prevalência do bem comum.



4.1 *Formulação Estratégica*



Com a compreensão de que seria imprescindível organizar suas áreas e ferramentas de trabalho, para potencializar o seu desenvolvimento e alcançar, com maior precisão, os seus fins, a Instituição implementou o Planejamento Estratégico, que estabelece:

∞ Propósito

“O Ministério Público da Bahia existe para transformar a realidade social, liderando a construção de uma sociedade mais justa, equitativa, inclusiva, solidária, com cidadãos conscientes de seus direitos e obrigações, exercendo-os plenamente”.

☞ *Princípios*

- ☞ Atuação independente;
- ☞ Participação efetiva de seus integrantes;
- ☞ Flexibilidade na atuação institucional;
- ☞ Atuação ética, íntegra e honesta;
- ☞ Distribuição justa de poderes, funções e atribuições;
- ☞ Manutenção de parcerias eficientes com a sociedade;
- ☞ Respeito à dignidade da pessoa humana;
- ☞ Atuação pedagógica, formadora de cidadãos conscientes;
- ☞ Fortalecimento da sociedade civil frente ao poder público;
- ☞ Ação catalisadora das forças sociais para o alcance do bem comum.



☞ *Diretrizes Estratégicas*

- ☞ Fortalecimento institucional e administrativo, com profissionalização de seus membros e servidores;
- ☞ Consolidação da base física e operacional da Instituição;
- ☞ Ações institucionais visando à redução da violência e garantia do pleno exercício dos direitos sociais, como fatores de consolidação da democracia;
- ☞ Promoção da cidadania e da inclusão social, coibindo as práticas de preconceito e discriminação, atuando em defesa da moralidade administrativa, do patrimônio público e natural e dos direitos do consumidor;
- ☞ Modernização do Ministério Público, criando condições para controle e estímulo de sua produtividade, elevando o nível qualitativo de sua atuação, promovendo o fortalecimento e modernização dos processos de gestão e da sua infraestrutura.

Definidos os pilares da Instituição, outras estratégias foram delineadas, objetivando o efetivo cumprimento da sua finalidade, mediante:

- a. elaboração do Plano Geral de Atuação 2004 – 2009, que, além da contextualização do Ministério Público do Estado da Bahia, contemplou a visão de futuro e a continuidade administrativa. Esse Plano resultou de uma série de encontros nas Promotorias de Justiça Regionais, quando seus integrantes indicaram as prioridades de atuação em diversas áreas. As metas foram, por conseguinte, apresentadas aos demais membros e servidores da Instituição, para oferecimento de sugestões e questionamentos.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



Fonte: Arquivo/Secretaria Executiva do Comitê de Planejamento e Controle-MP

- b. criação do Comitê de Planejamento Estratégico por meio do Ato Normativo nº 05, de 19/10/2005, com a finalidade de articular, formular, apreciar e integrar planos, programas e metas prioritárias para a Instituição, ficando o acompanhamento da execução a cargo dos Coordenadores das Promotorias de Justiça Regionais.
- c. controle e monitoramento das ações planejadas e executadas, através da implementação de uma sistemática de acompanhamento de metas, o que possibilita a tomada de decisões e intervenções eventualmente necessárias durante o processo.
- d. Encontros Regionais de Planejamento Estratégico, para a avaliação e projeção de metas.

4.2 Programas Prioritários e Resultados



Para conferir melhor ordenamento ao planejamento ministerial referente ao período 2004-2009, as diretrizes estratégicas consubstanciaram-se em 3 (três) grandes Programas: Luta contra a Criminalidade e Defesa dos Interesses Individuais Indisponíveis, Direitos da Coletividade em Primeiro Lugar e Modernização das Políticas Organizacional e de Gestão.

No **Programa de Luta Contra a Criminalidade e Defesa dos Interesses Individuais Indisponíveis**, a estratégia que reúne ações institucionais visando à redução de violência e à garantia dos direitos humanos reflete essa preocupação, que vem atingindo índices alarmantes na realidade atual do País e da qual não se distancia a realidade baiana. O Ministério Público do Estado desenvolveu esse Programa, que agrega um conjunto de intervenções da Instituição, em articulação com diversos órgãos públicos da sociedade civil, para mobilizar governo e sociedade no sentido de reduzir a violência e assegurar os direitos individuais como fatores de consolidação da democracia. Dentre suas ações, vale destacar:

O **Combate às Organizações Criminosas**, por meio do qual o Ministério Público estadual, em articulação com outros Órgãos Governamentais, tem buscado fortalecer as ações de repressão ao Crime Organizado e à incidência de crimes praticados por agrupamentos criminosos, de modo a ensejar operações de ampla repercussão.

O **Combate à Sonegação Fiscal**, ação desenvolvida pelo Ministério Público em conjunto com órgãos afetos às áreas de ordem tributária e econômica, às relações de consumo e economia popular, que conta com a padronização dos instrumentos de ação e a informatização dos processos relativos a esses crimes.

A **Atividade de Inteligência Criminal** consiste na análise estratégica com o emprego de procedimentos sistemáticos, estudos e avaliações, para identificar e compreender as características e modos como se dão as ações criminosas e ilícitas que configuram ameaça ao bem da coletividade e à segurança pública.

A atuação do Ministério Público na área criminal conta, ainda, com o Núcleo de Combate aos Grupos de Extermínio (Nuge), o Núcleo de Atendimento para Assuntos Criminais (Nacrim), o Núcleo de Apuração de Crimes Relativos a Erros na Área de Saúde (Nacres) e o Núcleo de Combate às Consequências Econômicas da Atividade Delituosa (Nurec). Ademais, os crimes com o envolvimento de Prefeitos são apurados pelo Núcleo de Investigação dos Crimes Atribuídos a Prefeitos (Cap), enquanto o Núcleo Interativo de Fiscalização e Acompanhamento dos *Royalties* (Nifir) fiscaliza a aplicação desses recursos recebidos pelos municípios.

Na área Cível, vêm-se reordenando ações, com a pretensão de atender às demandas da sociedade no que se refere à valorização do núcleo familiar. O Ministério Público desenvolveu o projeto



*MP Vai às Ruas
Fonte: Arquivo/Ascom-MP*

“Paternidade Responsável”, cujo intuito é beneficiar crianças e adolescentes mediante o reconhecimento espontâneo da paternidade, devendo-se sua expansão à retomada do MP Vai às Ruas.

Criado em 1997, com o objetivo de melhor aproximar o Ministério Público da comunidade, o MP Vai às Ruas foi relançado em 1º de novembro de 2008. Por meio de unidade móvel, a Instituição oferece à população mais carente o acesso a serviços relacionados à promoção de ações de investigação e reconhecimento de paternidade, bem como a resolução de questões que envolvem abertura ou retificação de registro civil e formalização de acordos de alimentos, dentre outros.

Além disso, o Ministério Público criou o Núcleo do Terceiro Setor (Nuts), cujo foco principal é a fiscalização das Fundações.

O “**Programa de Direitos da Coletividade em Primeiro Lugar**” incorpora a diretriz de promoção da cidadania e da inclusão social, com o objetivo capital de garantir o exercício dos direitos transindividuais, buscando a inclusão social e coibindo as práticas de preconceito e discriminação. Para tanto, linhas de ação vêm sendo desenvolvidas nas áreas de meio ambiente, moralidade administrativa, patrimônio público e natural, direitos da criança e do adolescente, direitos do consumidor e cidadania.

Na **Proteção Ambiental**, as prioridades foram centradas na preservação das áreas florestais e bacias hidrográficas, e ainda no controle do gerenciamento de resíduos sólidos, em conjunto com organismos governamentais e não governamentais, destacando-se:

- ☞ a defesa da Mata Atlântica, mediante a criação de coordenadorias regionais e bases ambientais voltadas ao monitoramento sistêmico do Bioma Mata Atlântica;
- ☞ o Programa Reserva Legal, voltado ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo da fauna e flora nativas. Esse Programa do Ministério Público tem também o escopo de buscar a efetividade de políticas públicas para coibir o desmatamento, e, assim, cumprir o mister de defesa do nosso patrimônio florestal;



*Mata Atlântica
Fonte: Arquivo/Numa-MP*

- ☞ a defesa das bacias hidrográficas do São Francisco e do Paraguaçu, valendo ressaltar o Programa de Fiscalização Preventiva Integrada dos danos ambientais do “Velho Chico”, com efetiva estimulação ao desenvolvimento econômico sustentável em todo o domínio da unidade hidrográfica;
- ☞ o Programa Desafio do Lixo, que permitiu a elaboração de minucioso estudo, acompanhado de pareceres técnicos, acervo fotográfico, mapas e gráficos dos depósitos de lixo localizados no Estado da Bahia. Com a publicação do “Relatório do Lixo – problemas, responsabilidades e perspectivas”, os Promotores de Justiça puderam valer-se de importante ferramenta para cobrar, administrativa ou judicialmente, a responsabilidade pelos danos causados ao meio ambiente, decorrentes do lançamento indevido de resíduos sólidos na natureza;



*Lixão em Itabuna/BA
Fonte: Arquivo/Ceama-MP*

☞ o Programa Cidade Verde tentou compilar informações técnicas sobre a importância da arborização urbana com espécies nativas, a fim de auxiliar o Promotor de Justiça de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo nas questões correlatas ao tema, e também para servir de consulta às Administrações Públicas Municipais, em seu mister de “preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, bem como preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País” (Art. 225, § 1.º, I e II, da Constituição Federal).

Na área do **Consumidor**, a partir de 1991, por determinação da Lei 8.078/90, conhecida como o Código de Defesa do Consumidor, criaram-se as respectivas Promotorias de Justiça, que têm um relevante papel a cumprir na tutela dos direitos coletivos e no aperfeiçoamento das relações de consumo. Embora o consumidor seja o destinatário final de todos os bens e serviços produzidos na sociedade, frequentemente ocorrem violações a seus direitos, justificando-se, em razão da sua vulnerabilidade – jurídica, técnica e econômica –, a existência de uma Instituição pública com perfil voltado à satisfação dos interesses sociais.

Assim, o Ministério Público, por meio das Promotorias de Justiça do Consumidor, vem desenvolvendo relevantes ações nos mais diversos segmentos do mercado de consumo, a exemplo de questões relativas a planos privados de assistência à saúde, educação, ao comércio e transportes, dentre outras. Em 2000, Salvador sediou o I Encontro Nacional do Ministério Público do Consumidor, visando integrar ações e discutir o Código de Defesa do Consumidor.

A partir de 2002, o Ministério Público estabeleceu como uma das metas do seu Planejamento Estratégico o projeto Consumidor Respeitado, voltado à coibição do abate clandestino de bovinos, bem como à comercialização dos produtos cárneos em feiras livres ou à temperatura ambiente, sem as adequadas condições de conservação e higiene.



Abate clandestino
Fonte: Arquivo/Ceacon-MP

Ademais, observa-se a regionalização do abate, a adequação de mercados municipais para comercialização de carnes, a proibição de se comercializar esse produto em feiras livres ou à temperatura ambiente, a oferta de empregos formais, a proteção ao meio ambiente, através do cumprimento das normas relativas ao tratamento de resíduos do abate, e, principalmente, a possibilidade de os consumidores terem acesso a produtos cárneos de qualidade.

Como resultado, verifica-se o crescimento da ordenação da cadeia produtiva da carne, com a participação da iniciativa privada na construção de dezenas de novos frigoríficos, que deixaram de ser uma atividade do município, desenvolvida de forma irregular, como anteriormente ocorria.

Na área da **Cidadania**, a atuação é efetiva em prol da inclusão social, buscando combater práticas discriminatórias, ímprobas e violentas. A Instituição caminha investindo em projetos de mobilização, articulação, sensibilização e estímulo à participação da sociedade em geral nas questões relativas à área, que envolve as ações de:

- ☞ Combate ao Racismo, sendo o Ministério Público do Estado da Bahia o único a contar com um Órgão especializado para atuar nesse segmento, que, em 2007, comemorou uma década de atividades da referida Promotoria;



*10 Anos da Promotoria de Combate ao Racismo
Fonte: Arquivo/Ascom-MP*

- ☞ Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com a realização de inúmeras atividades, com destaque para a incorporação da acessibilidade no cotidiano das instituições públicas e privadas, por meio da campanha “Acessibilidade: a vida pede passagem”;
- ☞ Defesa dos Direitos dos Idosos, com a organização de seminários e audiências públicas para a divulgação de informações sobre os direitos fundamentais assegurados pela Lei de Política Nacional do Idoso, com vistas à sua autonomia, integração e participação na sociedade;
- ☞ Defesa da Educação Pública e Programas de Capacitação e Educação em Direitos Humanos, que promovem a capacitação de profissionais dos sistemas de Justiça e segurança do Estado da Bahia, com o propósito de contribuir para a melhoria da eficiência das insti-

tuições estaduais, a redução da violência institucional, o fortalecimento da legitimidade das Polícias Civil e Militar, do Ministério Público e das instâncias de Justiça estaduais vinculadas à manutenção da ordem pública e administração da Justiça. O programa de educação, implementado no âmbito do ensino fundamental da rede pública municipal de Salvador, visa à redução da violência e da evasão escolar, objetivando ainda fomentar uma cultura de paz, não violência e respeito aos direitos humanos. Alunos da 5^a a 8^a séries foram contemplados com o desenvolvimento do programa;



*Programa de Capacitação e Educação em Direitos Humanos – Procedh
Fonte: Arquivo/Ascom-MP*

- ☞ Defesa da Mulher. Centrando-se na efetivação dos direitos e diretrizes traçadas na “Lei Maria da Penha”, o Ministério Público passou a compor uma rede integrada por movimentos sociais e instituições que trabalham em defesa da mulher vítima de violência doméstica e familiar, buscando melhor compreender a Lei e pactuar procedimentos que possam interligar seus serviços com todos aqueles que atuam diretamente na prevenção e no combate a esse tipo de violência;
- ☞ Defesa do Patrimônio Público, com base na Lei de Improbidade Administrativa, instaurando procedimentos apuratórios e ajuizando as respectivas ações civis públicas.

Ainda no campo da cidadania, merece destaque a atuação institucional no que se refere à Saúde Pública, objetivando o acompanhamento e a fiscalização de Programas voltados à Promoção à Saúde, quais sejam: Política de Saúde Penitenciária, Política da Mulher, Direitos Sexuais e Reprodutivos, Atenção Básica em Saúde, Regulação de Média e Alta Complexidades e TFD, Assistência Farmacêutica, PDR e PPI – Indicadores de Atenção Básica nos Municípios, Promoção da Saúde, Sistema de Transplantes de Órgãos e Atenção Integral no Sistema de Saúde.

A Constituição Federal assegura a todos os cidadãos brasileiros, ou residentes no País, o direito fundamental à saúde, garantido mediante políticas que devem ser implementadas e adaptadas para possibilitar a adequada execução de ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

Na tarefa específica de atuar na defesa do direito à saúde, acompanhando *pari passu* o processo de efetivação do Sistema Único de Saúde - SUS, torna-se imprescindível ao Ministério Público uma constante vigilância sobre a consolidação e a concretização de políticas públicas nessa área, que se devem comprometer com o melhor grau possível de resolutividade. A fiscalização e o acompanhamento da gestão municipal de saúde, priorizando o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Saúde nos municípios do Estado da Bahia; o acompanhamento do funcionamento do SUS municipal, através dos atos da gestão, a partir do que se projeta no Plano Municipal de Saúde, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde; a legalidade quanto ao Fundo Municipal de Saúde, e as prestações de contas previstas em lei, bem como o funcionamento da Atenção Básica.



I Encontro do Ministério Público em Defesa da Saúde
Fonte: Arquivo/Ascom-MP

Vale destacar que, dentre outros eventos, Salvador sediou o I Encontro Nacional do Ministério Público em Defesa da Saúde, em 2004, o Seminário sobre o Projeto de Lei do Estatuto da Pessoa com Deficiência – Direitos e Garantias de Inclusão Social e o curso Intervenção do Ministério Público em Defesa da Saúde, ambos em 2006.

Ressalta-se, também, o papel ministerial na fiscalização de setores vitais da sociedade, por meio do Programa “O Ministério Público e os Objetivos do Milênio: Saúde e Educação de Qualidade para Todos”, que vem apresentando resultados satisfatórios, viabilizado com o estabelecimento de uma rede de parcerias com outras instituições públicas, não governamentais e a comunidade em geral. O Programa tem por objetivo de efetivar os direitos de cidadania de crianças, adolescentes e enfermos, contribuindo para a prestação de serviços públicos de qualidade nas áreas de saúde e educação.

No contexto da **Infância e Juventude**, a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, surgiu em resposta aos anseios da sociedade, operando uma verdadeira inovação no ordenamento jurídico nacional. Regulamentando a doutrina da proteção integral

recepção pelo artigo 227 da Constituição Cidadã, e lastreada no princípio da prioridade absoluta, a Lei criou mecanismos para sua operacionalização, dentre eles o Fundo Municipal, os Conselhos de Direitos e Tutelar, os órgãos encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. O ECA definiu os Municípios como sedes por excelência de atenção das políticas e programas sociais destinados a esse público, prevendo que em cada um deles haveria, no mínimo, um Conselho Tutelar, evidenciando a responsabilidade daquele ente federativo na sua criação e estruturação.

- ☞ O Ministério Público, zelando pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, assumiu o desafio, incluindo como meta institucional do Planejamento Estratégico a implantação dos Conselhos Tutelares em todos os municípios baianos. Em decorrência dessa ação, os Promotores de Justiça com atuação na área infanto-juvenil travaram uma luta diária para a sua concretização, articulando e mobilizando a comunidade e o poder público, de modo que os Conselhos foram aumentando, gradativa e consideravelmente, passando para 152 em 2005, 240 em 2006 e 344 em 2007, estando, atualmente, todos os 417 Municípios baianos com os seus Conselhos Tutelares criados.



*Seminário de Efetivação dos Direitos das Crianças e Adolescentes
Fonte: Arquivo/Ascom-MP*

Observe-se que esse substancial avanço em nosso Estado transpassa a garantia de direitos infanto-juvenis, refletindo-se, sobremaneira, na melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, visto que, para a sua aferição, são utilizados como parâmetros não só os fatores econômicos, mas também sociais, culturais e políticos que influenciam a vida humana.

- ☞ Combate à Evasão Escolar no ensino fundamental, com a implementação do programa “Presente Garantindo o Futuro”, cujo objeto é promover o regresso e a permanência de crianças e adolescentes na escola, para que possam concluir essa fase educacional. Entre os anos de 2004 e 2008, o Programa foi implantado em 282 municípios baianos.
- ☞ Combate à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, mediante:

- Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público e o Ministério da Justiça, através da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Estado da Bahia; o Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Bahiatursa, da Secretaria de Segurança Pública, do Comando-Geral da Polícia Militar e do Delegado-Chefe da Polícia Civil; a Prefeitura Municipal de Salvador; o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan (Cedeca) e a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis da Bahia, com o objetivo de combater a prática criminosa em todo o estado.



- Desenvolvimento da “Campanha de Combate à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes”, que resultou em significativo acréscimo do número de denúncias recebidas pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, por meio do “Disque 100”. No ano de 2005 contaram-se 225 denúncias, que aumentaram para 467 em 2006. Com o fortalecimento das ações e lançamento da campanha, no ano de 2008 a Secretaria Especial recebeu 1.646 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes na Bahia.

Selo da Campanha de Combate à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes
Fonte: Arquivo/Asserc-MP

É importante frisar que Salvador sediou o XX Congresso Brasileiro de Magistrados, Defensores Públicos e Promotores de Justiça da Infância e Juventude, em 2004.

Para auxiliar a atividade finalística dos Promotores de Justiça, criou-se a Central de Apoio Técnico (Ceat), reunindo Analistas Técnicos que fornecem elementos para o embasamento da manifestação ministerial.

No âmbito dos canais de comunicação entre o Ministério Público e a sociedade, a Ouvidoria, implantada desde 2006, desempenha importante função, com a finalidade de contribuir para a elevação dos padrões de transparência, presteza e segurança das atividades dos membros ou órgãos e serviços auxiliares da Instituição.

Cabe ainda ressaltar o desempenho da Corregedoria Geral do Ministério Público no cumprimento do papel de órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do *Parquet*.

Esforçando-se para criar, adequar e fortalecer os instrumentos e mecanismos geradores de melhorias no funcionamento da Instituição, que estabelece sua base no atendimento à população, o Ministério Público criou também o “**Programa de Modernização das Políticas Organizacional e de Gestão**”, por meio do qual intenta a promoção do desenvolvimento institucional e o alinhamento entre seu desempenho e os processos permanentes de mudança na sociedade, com vistas à melhoria da qualidade e à garantia de uma eficiente oferta de serviços à coletividade.



O Programa, voltado à modernização, reúne um conjunto de intervenções estratégicas de integração, envolvendo os modelos de gestão, o capital humano e a infraestrutura física e tecnológica, todos direcionados ao Fortalecimento Institucional, à Socialização da Informação e à Redefinição de Padrões e Práticas de Trabalho.

No processo de **Fortalecimento Institucional** destaca-se a autonomia financeira posta em prática a partir de 2004, consistindo na administração, pelo próprio Ministério Público, dos seus recursos, com abertura e gestão de conta bancária e otimização do seu orçamento, mediante aplicação financeira dos valores repassados e temporariamente não gastos. Além do incremento dos seus recursos orçamentários, o Ministério Público tornou-se responsável pelo gerenciamento contábil e financeiro, cuja prestação de contas se consolida à semelhança dos outros Poderes.

Constatam-se, também, o enriquecimento e a otimização do potencial de tecnologia e a qualificação do processo de comunicação entre as unidades, por meio da informatização, abrangendo ações de ampliação do parque tecnológico e implementação de sistemas corporativos, conectividade e segurança da rede, interligando, aparelhando e assegurando, aos órgãos do Ministério Público, condições indispensáveis à prestação de serviços de qualidade.

Nesse contexto, criou-se o Sistema de Gestão da Informação do Ministério Público do Estado da Bahia, com a finalidade de formular, planejar, organizar, coordenar e executar as ações voltadas para a coleta, tratamento e disponibilização das informações relativas às atividades e realizações institucionais.

Ainda no âmbito do fortalecimento institucional, o Ministério Público, imbuído do propósito de qualificar-se para melhor atender à comunidade e oferecer adequadas condições de trabalho aos seus membros e servidores, tem assegurado, progressivamente, o redimensionamento da sua base física, destacando-se:

☞ a aquisição, construção, reforma e aparelhamento de suas sedes, na capital e no interior;



Sede Principal do MP
Fonte: Arquivo/Ascom-MP



Sede do CEAF
Fonte: Arquivo/Ascom-MP

☞ a recuperação, adaptação e ocupação do sobrado histórico que abrigou a primeira sede própria do Ministério Público, possibilitando um funcionamento de qualidade às Promotorias da capital;



Sede do MP
Fonte: Arquivo/Ascom-MP

☞ a nova Sede Administrativa do Ministério Público, no Centro Administrativo da Bahia, que reunirá condições de trabalho dentro de modernos padrões de engenharia e arquitetura.



Futura sede administrativa do MP
Fonte: Governo do Estado/Sucab

Sedes Regionais



Alagoinhas



Barreiras



Bom Jesus da Lapa



Brumado



Camaçari



Euclides da Cunha



Eunápolis



Feira de Santana



Guanambi



Ibotirama



Ilhéus



Irecê





Itaberaba



Itabuna



Itapetinga



Jacobina



Jequié



Juazeiro



Paulo Afonso



Porto Seguro



Santa Maria da Vitória



Santo Antônio de Jesus



Seabra



Senhor do Bonfim



Serrinha



Simões Filho



Teixeira de Freitas



Valença



Vitória da Conquista

Na área de Recursos Humanos, os avanços decorrem de uma política integrada de pessoal, com aprimoramento dos processos que a envolvem, como plano de carreira, concursos, remuneração e capacitação. Os concursos públicos permitiram a ampliação do quadro funcional do Ministério Público, com vistas à melhoria da qualidade dos seus serviços.

Os Programas de Capacitação do Ministério Público, realizados por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), vem proporcionando a integração institucional e a qualificação técnica, gerencial e pessoal dos membros e servidores, com a realização de cursos, seminários, encontros, oficinas e outras modalidades de eventos sobre temas específicos e atuais, abrangendo as diversas áreas de atuação do Ministério Público. Merece destaque a realização de cursos em nível de pós-graduação, nas áreas de direitos humanos, direitos coletivos e ciências criminais.

Quanto à estrutura organizacional, a dinamicidade peculiar à Instituição vem ensejando muitas reformulações e consolidando a importância da coordenação e do planejamento, conferindo-lhes conseqüentemente, mais agilidade e mobilidade, tanto estratégica quanto operacional. Sob esse prisma, intensificaram-se os esforços para a modernização e reaparelhamento institucionais, bem como a introdução de novos procedimentos e padrões de gestão, com vistas à eficiência, eficácia e efetividade.



*Concurso público para servidor
Fonte: Arquivo/CEAF-MP*

Os processos de trabalho foram dinamizados com a implementação do modelo de organização sistêmica, mediante a institucionalização dos Sistemas de Planejamento e Controle Estratégicos, do Sistema de Gestão da Informação, da Rede de Integração Administrativa e do Sistema de Bibliotecas.

Mecanismo indispensável ao progresso das atividades, a **Socialização da Informação** tem-se concretizado na Instituição por meio da implementação, manutenção e atualização da Rede de Comunicação, que consiste na interligação progressiva de todas as unidades do Ministério Público, gerando, como benefício, a ampla comunicação entre estas, para a troca de experiências, além da agilização e eficácia das ações. Nesse contexto, o site do Ministério Público foi inteiramente atualizado, adquirindo nova feição e status de Portal, com mecanismos de comunicação otimizados e publicização de informações. Além disso, ampliou-se o serviço de correio eletrônico, e o Portal passou a dispor de um *clipping* diário de notícias, que facilita o acesso dos membros e servidores às informações mais relevantes divulgadas pela imprensa da Bahia e do Brasil, inclusive aquelas relativas ao Ministério Público baiano.



Portal do MP
Fonte: Arquivo/DTI-MP

Outra ferramenta que tem facilitado o acesso a informações é o Sistema Integrado de Informações do Ministério Público (SIMP), disponível para utilização por todos os órgãos da Instituição, possibilitando-lhes a obtenção de estatísticas de processos por assunto e período, inclusive inquéritos instaurados e denúncias oferecidas; a localização de processos; o controle das diligências e a marcação de audiências.



Na vertente da **Redefinição de Padrões e Práticas de Trabalho**, destaca-se que o Ministério Público investiu na modernização do atendimento ao público, que adquiriu mais celeridade e ganhos de qualidade, resultantes da informatização, do fortalecimento da relação entre postos de trabalho responsáveis e do treinamento dos servidores envolvidos. Também empreendeu esforços para implementar o Programa de Racionalização de Recursos Organizacionais, com o objetivo de estimular o desenvolvimento, a implantação e a difusão de práticas voltadas ao uso racional de tais recursos, além de promover a mudança de hábitos e posturas nas atividades administrativas e operacionais, impactando na melhoria da qualidade de vida, do trabalho e do meio ambiente e, conseqüentemente, na redução dos custos administrativos. Seus resultados foram expressivos do ponto de vista da economicidade e contribuição à cultura de combate ao desperdício.



Programa de Racionalização de Recursos Organizacionais
Fonte: Arquivo/Asserc-MP



Programa de Racionalização de Recursos Organizacionais
Fonte: Arquivo/DTI-MP

Outra iniciativa de relevo foi o desenvolvimento do projeto “MP Recicla”, voltado à implantação de um sistema de separação do lixo decorrentes das atividades administrativas, reduzindo a destinação inadequada dos resíduos sólidos e estimulando a mudança de hábitos na Instituição, por meio da seleção e doação desses resíduos a cooperativas que trabalham com coleta seletiva.

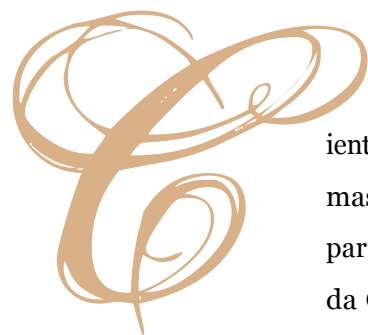


Envolvendo ações de planejamento, coordenação, controle e avaliação nas áreas de arquivo, material, patrimônio e serviços, o Ministério Público aprimorou os modelos de gestão e alcançou benefícios como a agilização e racionalização de suas atividades, com reflexos diretos no funcionamento da Instituição.





4.3 Principais Campanhas e Eventos Institucionais



iente e comprometido com o seu dever de tutelar os direitos dos cidadãos, mas, além disso, cômico de que é possível provocar e impulsionar a participação popular em processos de resgate, afirmação e concretização da **Cidadania**, o Ministério Público desenvolveu campanhas e vem mobilizando a população para participar ativamente do projeto de construção de uma sociedade mais livre, justa e igualitária.

No ano de 2006, o Ministério Público, preocupado em combater o favorecimento de parentes no serviço público, lançou a campanha “Diga Não ao Nepotismo!”, oferecendo à comunidade valioso instrumento de participação no enfrentamento a essa prática nefasta. Aos cidadãos foi disponibilizado o 0800-286-0606 e o e-mail denuncianepotismo@mp.ba.gov.br, que possibilitaram o encaminhamento de mais de 500 denúncias, somente nos dois primeiros meses que se seguiram ao lançamento da Campanha, cujo êxito deu ensejo à aprovação da Lei Estadual nº 10.623, de 06 de junho de 2007, proibindo o nepotismo em todo o serviço público baiano.



Campanha Diga Não ao Nepotismo!
Fonte: Arquivo/Asserc-MP



Campanha de sensibilização dos direitos dos idosos
 Fonte: Arquivo/Asserc-MP

Preocupada com os direitos dos idosos, a Instituição lançou, em 2003, uma campanha de sensibilização intitulada “Na Bahia, quem tem cabelo prateado vale ouro”. Atento também à necessidade de afirmação e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, o Ministério Público realizou dois grandes seminários para debater o “Projeto de Lei do Estatuto da Pessoa com Deficiência”, nos anos de 2006 e 2007.

Com os olhos voltados a outros segmentos da população, identificados como extremamente vulneráveis, a Instituição promove, ainda em 2009, uma campanha de combate à violência doméstica contra as mulheres, conclamando-as a conhecer a “Lei Maria da Penha” e a denunciar os crimes dos quais são vítimas, e, ainda, a campanha “Acessibilidade: a vida pede passagem”.



Campanha de combate à violência doméstica
 Fonte: Arquivo/Asserc-MP



Os discriminados e os excluídos também encontram guarida no Ministério Público Estadual, que, em 2007, comemorou os “10 Anos da Promotoria de Justiça de Combate ao Racismo”, reafirmando o compromisso da Instituição com o enfrentamento a todas as formas de discriminação.

Essas iniciativas tiveram seus propósitos reforçados durante a “Semana da Cidadania”, realizada em 2008, com o objetivo de integrar, de forma mais intensa, Promotores de Justiça e sociedade, propiciando discussões sobre a cidadania e propondo de soluções para os problemas da população.



*Semana da Cidadania
Fonte: Arquivo/Ascom-MP*



Nas áreas **Cível**, de **Fundações** e **Eleitoral**, o Ministério Público desenvolveu o “Projeto Paternidade Responsável”, a partir de 2008, por meio do qual tem buscado promover reconhecimentos espontâneos de filiação paterna.

*Cartaz Paternidade Responsavel
Fonte: Arquivo/Asserc-MP*

Na área do **Consumidor**, o *Parquet* possui um projeto de sensibilização da comunidade e conscientização dos comerciantes de carne e derivados do leite, para os prejuízos causados à saúde em decorrência do consumo de produtos de origem animal que têm procedência irregular, como os provenientes do abate clandestino.



Campanha contra o Abate Clandestino
Fonte: Arquivo/Asserc-MP

Na área da **Infância e Juventude**, o Ministério Público implementou programas e tem realizado, constantemente, seminários e cursos. Em 2004, a Instituição implantou o Programa de Combate à Evasão Escolar “Presente Garantindo o Futuro”, e o programa de apoio à criança e ao adolescente institucionalizados, denominado “Retorno ao Lar”, visando à sua reinserção na família natural ou, quando houver impossibilidade, na substituta.

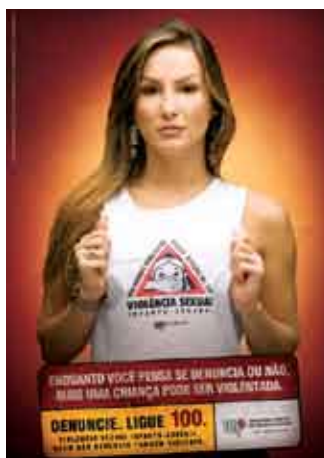
Campanha de combate à evasão escolar
Fonte: Arquivo/Asserc-MP



Campanha de Combate à Venda de Bebida Alcoólica para Crianças e Adolescentes
 Fonte: Arquivo/Asserc-MP



Campanha em prol da criação e estruturação de conselhos tutelares
 Fonte: Arquivo/Asserc-MP



Campanha de Combate à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes
 Fonte: Arquivo/Asserc-MP



No ano de 2006, foi lançada a “Campanha de Combate à Venda de Bebidas Alcoólicas a Crianças e Adolescentes”, bem como a “Campanha de Combate à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes”. Nos últimos anos foram realizados eventos abordando diversos temas, dentre eles o seminário “Conselhos Tutelares: a Bahia é 100%”, que marcou a implantação desses Conselhos em todos os 417 municípios do Estado.



Campanha de Combate ao Bullying nas Escolas
 Fonte: Arquivo/Asserc-MP

Buscando estimular a legalização das escolas perante os órgãos competentes para emissão do ato autorizativo de funcionamento, foi lançada em 2009 a campanha “Escola Legal” e, com o objetivo de coibir a violência e a evasão escolar, a Instituição lançou, também no mesmo ano, a “Campanha de Combate ao *Bullying* nas Escolas”.



*Campanha Desafio do Lixo
Fonte: Arquivo/Asserc-MP*

A atuação na área do **Meio Ambiente** tem sido fortalecida mediante a promoção das campanhas e encontros que fomentam a discussão de temas relativos à questão ambiental, como o “III Encontro Nacional dos Coordenadores de Centros de Apoio Operacional de Meio Ambiente”, realizado em 2002, o “I Encontro dos Promotores de Justiça com atuação na Bacia do Rio São Francisco”, em 2003, e o “IV Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente”, organizado em 2004. A Instituição também lançou, em 2007, a campanha “Desafio do Lixo” e, em 2009, o Programa “Cidade Verde”.



Campanha de Preservação do Local do Crime
Fonte: Arquivo/Asserc-MP

Na área **Criminal**, vale registrar a divulgação de informações relacionadas à preservação do local do crime.

Diversos outros eventos são realizados anualmente pelo Ministério Público, com o propósito de promover a atualização, qualificação e conferir melhoria às condições de trabalho de seus membros e servidores, municiando-os para melhor atuar na promoção da defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis. No decorrer desses anos, a Instituição promoveu:

- ↪ Congresso Brasileiro do Ministério Público, em 1992 e 2007
- ↪ Semana do Ministério Público, anualmente, no mês de dezembro



Semana do Ministério
Público 2007
Fonte: Arquivo/Asserc-MP



Coral MP em Canto
Fonte: Arquivo/Ascom-MP

- ↪ Encontros Regionais de Planejamento Estratégico, a partir de 2003
- ↪ I Encontro do Ministério Público em Defesa da Saúde, em 2004
- ↪ Reativação do “Coral MP em Canto”, em 2005
- ↪ Inauguração da Galeria de Procuradores-Gerais de Justiça e do Espaço Cidadania, em 2006
- ↪ Lançamento do Programa de Visitação Pública, em 2007
- ↪ Comemoração dos 30 Anos da Biblioteca, em 2008
- ↪ Semana da Cidadania, em 2008
- ↪ Reinauguração da primeira sede própria do Ministério Público, em 2009
- ↪ Lançamento da Pedra Fundamental da nova sede no Centro Administrativo da Bahia, em 2009
- ↪ Semana do Servidor, anualmente, no mês de outubro
- ↪ Comemorações alusivas ao IV Centenário do Ministério Público Brasileiro, 1609- 2009.



Programa de visitação pública
Fonte: Arquivo/Asserc-MP



5

*A*ssociação
do Ministério Público do
Estado da Bahia - AMPEB

5 Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB, fundada em 07 de fevereiro de 1961, constitui entidade privada que representa a classe dos membros da Instituição e tem por finalidades precípua:

- I. promover a unidade institucional do Ministério Público;
- II. representar, judicial e extrajudicialmente, seus associados, na defesa dos respectivos direitos, interesses, prerrogativas, autonomias, inclusive para ajuizamento de mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, ação direta de inconstitucionalidade e outras medidas, independentemente de autorização da assembléia;
- III. estimular o intercâmbio e o relacionamento com associações de classe congêneres;
- IV. promover serviços de natureza previdenciária, securitária, médica e de lazer para seus associados, podendo, para tanto, firmar contratos ou celebrar convênios com entidades especializadas;
- V. estabelecer concursos de cultura jurídica entre seus associados, estimulando-os a publicar trabalhos e participar de congressos de Ministérios Públicos de outros Estado da Federação;

- VI. promover conferências e congressos no âmbito institucional, para discutir questões de caráter científico e de interesse da classe;
- VII. manter o associado devidamente informado sobre todos os assuntos de interesse do *Parquet*;
- VIII. defender interesses gerais do Ministério Público, participando, inclusive, de entidade nacional que congregue a classe.

Nos quarenta e oito anos de existência da AMPEB, ocuparam sua presidência dezoito membros eleitos diretamente pela classe, e que, aos poucos, construíram a entidade, ampliando suas finalidades e ações.

Nessa trajetória, muitas dificuldades foram superadas, e a AMPEB avançou em suas lutas e conquistas, fiel aos ideais associativos e firmando-se como entidade forte, independente e respeitada, pelo trabalho realizado desde a sua criação.

O empreendedorismo confere à AMPEB um lugar de destaque no contexto político, jurídico e institucional e o seu reconhecimento pela comunidade jurídica.



Tabela 2: Gestão da AMPEB

PRESIDENTE	BIÊNIO
José Raimundo Ramagem Badaró	1961 -1972
Ivan Nogueira Brandão	1972 - 1973
José Raimundo Ramagem Badaró	1973 -1977
Walter Rodrigues da Silva	1977 - 1979
Arnaldo Augusto Goulard Novis	1979 - 1981
Abílio Pinto Coutinho Neto	1981 - 1983
Wanderlino Nogueira Neto	1983 - 1985
Clarice Lins Haddad	1985 - 1987
José Gomes Brito	1987 - 1989
Leonor Salgado Atanázio	1989 - 1991
José Marinho das Neves Neto	1991 - 1992
Achiles de Jesus Siquara Filho	1991 - 1995
Valdir Caíres Mendes	1995 - 1997
Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza	1997 - 1999
Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto	1999 - 2003
Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior	2003 - 2005
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti	2005-2009
Jânio Peregrino Braga	2009 - 2011

A Associação do Ministério Público do Estado da Bahia está localizada na Rua Boulevard América, nº 59, Jardim Baiano, e conta ainda com a Casa do Promotor (hotel de trânsito), além de uma sede social, no Sítio São Paulo, situado na Estrada do CIA, Km 12, Aeroporto, em Salvador.





6

*F*undação Escola
Superior do Ministério Público
do Estado da Bahia – FESMIP:
uma Escola de vida a serviço
da comunidade baiana

6 Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado da Bahia – FESMIP



ciência jurídica é manifestação cultural da sociedade, recebendo, naturalmente, as influências de cada tempo e lugar. Por isso, exige-se do profissional do Direito um comprometimento permanente com a agenda de demandas da sociedade.

Tendo em mira o propósito de fomentar a contínua atualização profissional do jurista, foi criada, em 1992, na Capital da Bahia, a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado da Bahia – FESMIP, entidade sem fins lucrativos, almejando promover cursos de altos estudos em diferentes níveis, além de seminários, congressos, simpósios, conferências, etc, para o aperfeiçoamento da comunidade jurídica baiana.

Seja através da discussão de questões emergentes (descortinadas pelas novas leis), seja por meio das controvertidas situações que persistem (apresentadas pelos temas mais complexos e polêmicos da ciência jurídica), a Fundação está convicta de que o Direito deve contribuir para a vida em sociedade, coerente com as necessidades de seu tempo.

Reconhecida, desde os seus primórdios, pela qualidade indiscutível de seu ensino e pela atualidade de seus cursos, a FESMIP sempre procurou adaptá-los à realidade de nosso cotidiano, atentando para a necessidade de preparar e aperfeiçoar profissionais para as atividades jurídicas

em nosso Estado. Por igual, o seu corpo docente sempre se destacou por contar com professores e instrutores sintonizados com a filosofia de solidariedade social e dignidade humana – marcas indelévels do Ministério Público. Bem por isso é bastante comum encontrar, nos mais diversos segmentos, inclusive de outros lugares, respeitados e competentes profissionais formados pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado da Bahia.

Membros do Ministério Público, Magistrados, Defensores Públicos e Advogados, desde os primeiros contatos com a Academia, sempre tiveram na Instituição uma referência de qualidade na sua formação intelectual e pessoal.

Aliás, ao longo de seu itinerário de vida, a FESMIP ampliou os seus horizontes, por notar a importância de oferecer conhecimento em outras searas do saber. Assim, de há muito, notou que a interdisciplinaridade é o trajeto mais seguro para a formação de um jurista conectado ao seu tempo, conhecedor dos valores plurais e ecléticos que formam a sociedade – e, em particular, a sociedade baiana, cujas múltiplas origens e culturas impõem esta multirreferencialidade como pressuposto de qualificação profissional. Passou, conseqüentemente, a ministrar cursos em diversas áreas, dotando o seu aluno de uma perspectiva de mundo consentânea com a multifacetada realidade pós-moderna.

É garantia de comprometimento social e ampla compreensão do Direito.



Desse modo, harmoniza-se um sólido conhecimento jurídico com valores essenciais a uma vida em comunidade, como a ética, a socialidade e o humanismo.

O resultado disso, sem dúvida, é a certeza de um Direito atento às necessidades da nossa população, e, ao mesmo tempo, construído por profissionais vocacionados a um ideal de Justiça social.

E é natural que o campo mais fecundo para vislumbrar tais conseqüências seja o próprio Ministério Público do Estado da Bahia, cujos Procuradores e Promotores de Justiça e servidores recebem essas influências, através de programas permanentes de capacitação técnica e formação pessoal e profissional. Tudo isso sem contar com a promoção de diferentes concursos públicos para o ingresso na carreira da Instituição, marcados pela transparência e lisura no certame e pela competência dos aprovados.

Mas, não é só! Mais ainda. Abrindo suas portas para a formação e o aperfeiçoamento de estudantes, de estudiosos e de profissionais das mais diversas origens e ocupações, a comunidade jurídica baiana, como um todo, é beneficiada por possuir uma escola de excelência, mantenedora de uma ideologia convergente para a crença de que a ciência jurídica, bem operada, pode ajudar na construção de uma sociedade mais justa, ética e igualitária.



Tabela 3: Gestão da FESMIP

DIRETOR	PERÍODO
Nágila Maria Sales Brito	1994/2001
Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza	2001/2003
Fernando Mário Lins Soares	2003/2005
Nivaldo dos Santos Aquino	2005/2009
Cristiano Chaves de Farias	2009/2011

Fonte: Fesmip

A Fundação Escola Superior do Ministério Público está localizada na Rua Arquimedes Gonçalves, nº. 142, Jardim Baiano, em Salvador.



Referências

BAHIA. Governo do Estado da Bahia. *Constituições do Estado da Bahia*. Salvador: EGBA, 1984.

BAHIA. Ministério Público. *Relatório de atividades*. Salvador: EGBA, 2000-2002.

BAHIA. Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça. *Coletânea dos principais atos administrativos do Ministério Público do Estado da Bahia*: junho/1991 a dezembro/2005. Salvador: Qualigraf, 2005.

BAHIA. Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça. *Legislação Institucional*. Salvador: P&A Gráfica e Editora, 2004.

BASTOS, José Tavares. *As atribuições do Promotor Público na República*. Rio de Janeiro: Garnier, 1904.

BRUNING, Raulino Jacó. *História do Ministério Público Catarinense*. Florianópolis: Habitus, 2001

CABRAL NETTO, Joaquim. *História do Ministério Público de Minas Gerais*. uma Instituição centenária. Belo Horizonte: Speed, 2003. v. 1.

CARRILHO, Carlos Roberto. *Memória da justiça brasileira*. 3. ed. Salvador: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 2009. 3 v.

CARVALHO JÚNIOR, Álvaro Pinto Dantas. *O Barão de Jeremoabo e a Política de Seu Tempo*. Salvador: [s.n], 2006.

CONGRESSO ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, I., 1954, Salvador. Anais... Salvador: Ministério Público do Estado da Bahia, 1954.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA. Salvador: EGBA, 1988-1991.

FOLHA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. Salvador: AMPEB, 1998-2001.

INFORMATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Salvador: P&A Gráfica e Editora, 1997-2007. Anual.

JORNAL A TARDE. Salvador: Editora A Tarde, 1988-1991.

MARANHÃO. Ministério Público. *Ministério Público do Maranhão*: fontes para sua história. São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2003.

MAZZILLI, Hugo Nigro. *Regime jurídico do Ministério Público*. São Paulo: Saraiva, 1996.

MORAES, Alexandre de. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988*. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES. Salvador: Ministério Público/Asplan, 2003-2004.

_____. Salvador: Ministério Público/Comitê de Planejamento Estratégico, 2005-2008. Anual.

RELATÓRIO DE GESTÃO. Salvador: Ministério Público/ASPLAN, 1998-2001.

TAVARES, Luis Henrique Dias. *História da Bahia*. 11. ed. Salvador: EDUFBA/UNESP, 2008.